

DECLARAÇÃO

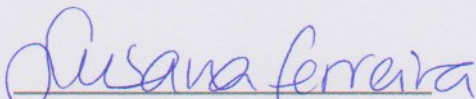
O Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, pessoa colectiva n.º 509300421, enquanto entidade gestora de resíduos de equipamentos eléctricos licenciada ao abrigo do Despacho n.º 5257/2018, de 25 de Maio, declara para os devidos efeitos que a empresa **BGR – Gestão de Resíduos, Lda.**, pessoa colectiva n.º 508597196, com instalações em Edifício BGR – Estrada Nacional 10, Km 139, 2695-718 S. João da Talha tem contrato com o Electrão para a recolha e entrega de equipamentos eléctricos e pilhas usados das categorias: frigoríficos e arcas congeladoras, ares condicionados, lâmpadas e pilhas.

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 102-D/2020 e no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, nas redacções actualmente em vigor, apenas podem recolher equipamentos eléctricos usados e pilhas os operadores de gestão de resíduos que tenham contrato com entidades gestoras como o Electrão.

A presente declaração é válida até 31 de Dezembro de 2024.

Lisboa, 02 de Janeiro 2024

Pelo Electrão


Assinatura do(s) representante(s)

ANA MARIA
LOPES
VICOSO
BENTO

Assinado de forma digital por ANA MARIA LOPES VICOSO BENTO
Dados: 2022.03.22 11:44:57 Z

CONTRATO PARA OGR DE RECOLHA
Local de Recolha OGR (LR OGR)



Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada como **Electrão**,

e

BGR Gestão de Resíduos, Lda, com sede em Rua Vale do Lide Lote 55 – Bairro São Vicente, 2695 – 671 São João da Talha, pessoa colectiva n.º 508597196, adiante designada como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

A) O Segundo Outorgante é um Operador de Gestão de Resíduos (OGR) que se encontra devidamente licenciado para a recolha de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);

B) O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de REEE;

C) Nos termos dos artigos 55.º-A, 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 na sua actual redacção, o Segundo Outorgante, enquanto OGR com licença para recolha de REEE, apenas pode receber REEE perigosos e não perigosos, de todos os tipos de produtores/detentores, particulares ou não, quando integre uma rede de recolha de uma entidade gestora de REEE;

D) O Segundo Outorgante recolhe REEE com origem nos seus clientes, pretendendo entregar ao Electrão estes resíduos, passando a integrar a rede de recolha do Electrão com local de recolha OGR (LR OGR).

É livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objecto)**

1. Através do presente contrato, o Segundo Outorgante, na qualidade de OGR licenciado para a recolha de REEE, passa a integrar a rede de recolha do Electrão, constituindo como Local de Recolha OGR (LR OGR) no(s) local(is) de recolha identificado(s) no Anexo I.
2. O presente contrato aplica-se à recolha dos REEE correspondentes aos códigos LER e às categorias identificados no Anexo II, que sejam recolhidos pelo Segundo Outorgante nos seus clientes.

**Cláusula Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Como decorrência da integração na rede de recolha do Electrão, para os efeitos do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Entregar ao Electrão os REEE por si recolhidos nos seus clientes, dos códigos LER, das categorias e nas quantidades mínimas previstas no Anexo II (ponto II.1), assegurando o Electrão o seu transporte e encaminhamento para tratamento nos termos da alínea c) da Cláusula seguinte;
 - b) Entregar ao Electrão uma quantidade anual de REEE equivalente a um mínimo de 2% da totalidade de resíduos que recolha nos seus clientes e que tenham potencial de conterem REEE em mistura (ponto II.2. do Anexo II) no primeiro ano, com progressão de 1% ao ano.
2. Para além das obrigações referidas no número anterior, bem como outras que se resultem do presente contrato e dos seus Anexos, da lei ou dos termos das respectivas licenças, constituem obrigações do Segundo Outorgante o cumprimento das regras aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Dispor de todas as licenças, autorizações, seguros e certificações necessários para a correcta realização dos serviços a prestar e cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado pelo Electrão;
 - b) Recepcionar e manusear os REEE de forma cuidada, não comprometendo a sua integridade física e evitando a emissão de substâncias perigosas;
 - c) Acondicionar os resíduos correctamente, em meios próprios ou disponibilizados pelo Electrão, armazenando-os em locais adequados e acessíveis à recolha, de acordo com as condições previstas no ponto III.2. do Anexo III;
 - d) Proceder aos registos das operações de gestão de REEE no sistema informático do Electrão (POpE), nomeadamente os pedidos de meios de acondicionamento, os pedidos de recolha e, nos casos aplicáveis, as facturas correspondentes;
 - e) Entregar os REEE ao Electrão nas condições definidas por este, nomeadamente respeitando as quantidades mínimas para recolha, o correcto acondicionamento e a não mistura com outros tipos de resíduos (contaminantes);
 - f) Assumir as penalizações previstas no ponto III.3. do Anexo III que lhe possam eventualmente vir a ser aplicadas nos casos em que não respeite as condições definidas nas alíneas anteriores;
 - g) Facultar a entidade independente, contratada pelo Electrão, o acesso ao seu Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

**Cláusula Terceira
(Obrigações do Electrão)**

Para além de outras que se encontram na lei e na respectiva licença, constituem obrigações do Electrão:

- a) Prestar ao Segundo Outorgante a colaboração que lhe seja solicitada por este, dentro do razoável, no que respeita à informação sobre a gestão de REEE, no âmbito da sua actividade;
- b) Fornecer gratuitamente ao Segundo Outorgante os meios necessários para o correcto acondicionamento dos REEE, de acordo com as condições vigentes;
- c) Assegurar o transporte e encaminhamento para tratamento dos REEE recolhidos pelo Segundo Outorgante e entregues ao Electrão, nos termos da alínea a) do n.º 1 da Cláusula anterior;
- d) Pagar ao Segundo Outorgante o incentivo financeiro devido nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula Quarta
(Incentivo financeiro)

O ponto III.1. do Anexo III ao presente contrato estabelece as condições comerciais associadas ao cumprimento das obrigações referidas na Cláusula Segunda, designadamente no que diz respeito à retribuição financeira paga pelo Electrão pelos REEE que lhe sejam entregues pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quinta
(Verificações técnicas)

1. O Electrão poderá efectuar verificações técnicas, com ou sem aviso prévio, com o objectivo de verificar e assistir ao cumprimento do presente contrato.
2. As verificações técnicas poderão ser realizadas por entidades externas e independentes. As demais acções de controlo e monitorização poderão ser efectuadas pelo Electrão ou por entidade subcontratada para o efeito.

Cláusula Sexta
(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e, salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamento legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que a cessação produzirá os seus efeitos.
2. O não cumprimento por uma das Partes do presente contrato confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 dias subsequentes à expedição da interpelação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

Cláusula Oitava
(Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se, quer durante a vigência do presente contrato quer posteriormente, a não divulgar quaisquer informações da outra Parte que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência do mesmo e que essa Parte tenha classificado como confidencial, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

Cláusula Nona
(Comunicações)

1. Salvo disposição diversa do presente contrato, todas as comunicações que nos termos do presente contrato tenham de ser efetuadas entre as Partes serão enviadas por carta registada com aviso de recepção ou e-mail e dirigidas para as seguintes moradas:

Electrão

A/C: Responsável de Operação de Gestão de Resíduos
Morada: Restelo Business Center, Av. Ilha da Madeira, 35I, 4A
C. Postal: 1400-203 Lisboa
Email: recolhas@electrao.pt

Segundo Outorgante

A/C: Coordenação de Atividades de Gestão de Resíduos

Morada: Rua Vale do Lide Lote 55 – Bairro São Vicente

C. Postal: 2695-671 São João da Talha

Email: nunobento@bgr-residuos.pt; anabento@bgr-residuos.pt; raquelbento@bgr-residuos.pt; claudialameiro@bgr-residuos.pt

2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula Décima

(Foro)

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em São João da Talha, aos 03 de Março de 2022, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das **Partes**.

Pelo **Electrão**



Assinatura do(s) representante(s)

Pelo **Segundo Outorgante**

ANA MARIA LOPES VICOSO BENTO

Assinado de
forma digital por
ANA MARIA
LOPES VICOSO
BENTO
Dados: 2022.03.22
11:45:59 Z

**Anexo I
Instalações**

(preencher para cada um dos locais de recolha geridos pelo Segundo Outorgante)

Nome: BGR Gestão de Resíduos Lda

Morada: Edifício BGR – Estrada Nacional 10, km 139

Código Postal: 2695 – 718 São João da Talha

Pessoa de contacto: Cláudia Lameiro

Telefone: 212 697 476 / 912 498 171

E-mail: claudialameiro@bgr-residuos.pt

Horário de funcionamento: Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 09.00h às 13.00h e das 14.00h às 18.00h

Período de encerramento por motivo de férias: Não Aplicável

Outro(s) Período(s) de encerramento: Não Aplicável

Localização dos meios de acondicionamento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: _____

Longitude: _____

Fonte: _____

Local aberto ao público em geral? (assinalar a opção pretendida) Sim Não

Se assinalou sim, preencher os campos seguintes para efeitos de divulgação no sítio de internet (www.ondereciclar.pt)

Telefone: _____

Email: _____

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução de contrato com o Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet (www.ondereciclar.pt). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, ao Electrão para os contactos indicados neste documento.

ANA MARIA
LOPES VICOSO
BENTO

Assinado de forma
digital por ANA
MARIA LOPES
VICOSO BENTO
Dados: 2022.03.22
11:46:25 Z

Anexo II

II.1. Códigos LER dos REEE abrangidos pelo contrato

Código LER	Descrição
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB (*)
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 e 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso
16 02 16	Componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

(*) Recolhidos em conjunto com o respectivo equipamento

Categorias operacionais de REEE abrangidos pelo contrato e quantidades mínimas a entregar ao Electrão

Categoria operacional	Quantidades a entregar em 2022 t
Frigoríficos e arcas congeladoras	15,00 ton
Ares condicionados	5,00 ton
Equipamentos com ecrã plano	
Equipamentos com CRT	
Lâmpadas	7,00 ton
Grandes equipamentos	
Pequenos equipamentos	
Equipamentos informáticos e de telecomunicações (ICT)	

II.2. Códigos LER de resíduos com potencial para conterem REEE misturados

Código LER	Descrição
17 04 07	Mistura de metais
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.
17 09 01*	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio;
17 09 02*	Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB);
17 09 03*	Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas;
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
20 01 40	Metais
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 07	Monstros

Anexo III

III.1. Incentivos financeiros

Recolha em TIR completo em OGR					
Categoria Operacional	Exemplos	1 TIR com 1 Categoria Operacional			1 TIR com várias Categorias Operacionais
		Quantidade mínima t	Expressão cálculo	Valor Fev 2022 €/t (1)	Valor Fev 2022 €/t (1)
Frigoríficos e arcaas congeladoras	Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios	4	47,5% x índice A	190	105
Ar condicionado	Equipamentos de ar condicionado e chilers	6	60% x índice A + 1,8% x índice B	396	311
Ecrãs e monitores	Aparelhos de televisão e monitores com tecnologia CRT e ecrãs planos	8	-	150	85
Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de descarga de gás e LED	4	-	300	215
Grandes Electrodomésticos	Máquinas de lavar roupa e loiça, secadores de roupa, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas, micro-ondas	7	47,5% x índice A	190	105
Equipamentos Informáticos e de Telecomunicações (ICT)	Telemóveis, telefones, routers, computadores pessoais, notebooks, laptops	7	10% x índice A + 2,1% x índice B	222	137
Outros equipamentos eléctricos e electrónicos	Pequenos equipamentos, outros ICT (impressoras, copiadoras), painéis fotovoltaicos, desumidificadores, bombas de calor, radiadores, equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical, aparelhos de tricô e tecelagem, caça-niquéis, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo.	6	15% x índice A + 0,5% x índice B	103	85
Consumíveis de impressão	Tonners e tinteiros com chip electrónico	5	-	150	85
Pilhas portáteis	Pilhas alcalinas e outras pilhas portáteis	20	-	300	215
Baterias/acumuladores industriais de chumbo-ácido	Baterias de chumbo ácido	20	25% x índice C	518	433
Outras baterias/acumuladores industriais	Baterias de níquel-cádmio, de lítio e outras baterias industriais	20	-	150	85

NOTAS

(1) Para as categorias operacionais com expressão de cálculo para o valor unitário são utilizados os índices de mercado identificados de seguida. O valor é actualizado mensalmente.

Indicador	Fonte
A. Sucata ferrosa tipo 4	BDSV (https://www.bdsv.org/unser-service/markt-preise/)
B. Cobre (Copper)	London Metal Exchange (LME - https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous#tabindex=0)
C. Chumbo (Lead)	London Metal Exchange (LME - https://www.lme.com/Metals/Non-ferrous#tabindex=0)

Recolha de pequenas quantidades de equipamentos eléctricos e pilhas usadas em OGR				
Categoria Operacional	Exemplos	Quantidade mínima t	Valor Unitário €/t	
Frigoríficos e arcaas congeladoras	Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios	2	75	
Ar condicionado	Equipamentos de ar condicionado e chilers		75	
Ecrãs e monitores	Aparelhos de televisão e monitores com tecnologia CRT e ecrãs planos		75	
Grandes Electrodomésticos	Máquinas de lavar roupa e loiça, secadores de roupa, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas, micro-ondas		75	
Equipamentos Informáticos e de Telecomunicações (ICT)	Telemóveis, telefones, routers, computadores pessoais, notebooks, laptops		75	
Outros equipamentos eléctricos e electrónicos	Pequenos equipamentos, outros ICT (impressoras, copiadoras), painéis fotovoltaicos, desumidificadores, bombas de calor, radiadores, equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical, aparelhos de tricô e tecelagem, caça-niquéis, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo.		75	
Consumíveis de impressão	Tonners e tinteiros com chip electrónico		75	
Pilhas portáteis	Pilhas alcalinas e outras pilhas portáteis		75	
Baterias/acumuladores industriais de chumbo-ácido	Baterias de chumbo ácido		75	
Outras baterias/acumuladores industriais	Baterias de níquel-cádmio, de lítio e outras baterias industriais		75	
Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de descarga de gás e LED (2)		75	

NOTAS

(1) A recolha conjunta de pequenas quantidades obriga ao cumprimento dos requisitos de acondicionamento para cada categoria operacional

(2) No caso de uma recolha de pequenas quantidades exclusiva de lâmpadas a quantidade mínima a considerar são 500 kg

Quantidade	Prémio Anual ⁽¹⁾
> 100 t	2 500 €
> 200 t	6 000 €
> 300 t	10 500 €
> 500 t	30 000 €
> 1000 t	80 000 €

NOTAS

(1) Prémio anual, calculado no final do ano, para todas as quantidades entregues no âmbito do contrato LR OGR

III.2. Requisitos de acondicionamento

Categoria Operacional	Exemplos	Operador de Gestão de Resíduos (OGR)	
		LR2OTR	LR2CR
Frigoríficos e arcas congeladoras	Frigoríficos, congeladores, equipamentos de distribuição automática de produtos frios	Palete filmada ou cintada	Palete filmada ou cintada
Ar condicionado	Equipamentos de ar condicionado		
Chillers	Chillers		
Ecrãs e monitores	Aparelhos de televisão e monitores com tecnologia CRT e ecrãs planos		
Lâmpadas	Lâmpadas fluorescentes tubulares, compactas, de descarga de gás e LED	Caixas L1 ou L2 (isoladas ou em palete filmada) Caixas PEAD Caixas originais (em palete filmada)	Caixas L1 ou L2 (em palete filmada) Caixas PEAD Caixas originais (em palete filmada)
Grandes Electrodomésticos	Máquinas de lavar roupa e loiça, secadores de roupa, fogões, fornos eléctricos, placas de fogão eléctricas, micro-ondas	Palete filmada ou cintada	Palete filmada ou cintada
Equipamentos Informáticos e de Telecomunicações (ICT)	Telemóveis, telefones, routers, computadores pessoais, notebooks, laptops	Palete filmada Big Bag	Caixas E1 (em palete filmada) Cuba plástica Big Bag
Outros equipamentos eléctricos e electrónicos	Pequenos equipamentos, outros ICT (impressoras, copiadoras), painéis fotovoltaicos, desumidificadores, bombas de calor, radiadores, equipamentos para reproduzir sons ou imagens, equipamento musical, aparelhos de tricô e tecelagem, caça-niquéis, dispositivos médicos, instrumentos de monitorização e controlo.	Palete filmada Big Bag	Caixas E1 (em palete filmada) Cuba plástica Big Bag
Consumíveis de impressão	Tonners e tinteiros com chip electrónico	Caixas T1 (isoladas ou em palete filmada) Big Bag	Caixas T1 (em palete filmada) Cuba plástica Big Bag

(1) LR2OTR - Recolha em TIR ou mini TIR directa para Operador de Tratamento ou Reciclagem (OTR)

(2) LR2CR - Recolha em carrinha mista para Centro de Recepção (CR)



ANA MARIA
LOPES VICOSO
BENTO

Assinado de forma digital por ANA MARIA LOPES VICOSO BENTO
Dados: 2022.03.22 11:47:12 Z

III.3. Penalizações

				Penalização - aplicada à totalidade da carga no caso do Electrão aceitar recebe-la (*)			
Não conformidades		Sub-categorias operacionais	Exemplos	5% a 30% da carga	De 30% a 50% da carga	Mais de 50% da carga	
ENTREGA	#1	Entregas abaixo do valor mínimo estabelecido pelo Electrão	Todas Entrega abaixo de 150kg a retalho Entrega abaixo de 10 caixas de lâmpadas Entrega abaixo de 2000kg em contentor de 30 m3	Penalização por custos de logística de 30 €/carga			
	#2	Acondicionamento deficiente	Todas Não utilização, ou utilização incorreta, dos meios de acondicionamento disponibilizados/definidos pelo Electrão	10€/t	15€/t	35 €/t	
	#3	Equipamentos incompletos, sem componentes estruturais ou danificados	Equipamentos de regulação de temperatura	Frigoríficos e arcas congeladoras incompletos (p.e. sem compressores ou sem componentes metálicos) Aparelhos de ar condicionado incompletos (p.e. sem serpentina)	20€/t	30 €/t	Cargas remuneradas - Penalização integral do valor acordado Cargas não remuneradas - 60 €/t
			Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100cm2	Equipamentos com CRT incompletos (p.e. sem terminais de cobre)	20€/t	30 €/t	
			Lâmpadas	Lâmpadas partidas	20€/t	30 €/t	
			Equipamentos de grandes dimensões	Máquinas de lavar roupa incompletas (p.e. sem motor ou sem componentes metálicos) Painéis fotovoltaicos incompletos (p.e. sem frisos metálicos)	20€/t	30 €/t	
			ICT	Equipamentos ICT incompletos (p.e. sem memórias e placas de circuito impresso)	25€/t	50 €/t	
	#4	Equipamentos indocumentados	Ar condicionados e chillers	Aparelhos sem certificado de descontaminação do gás	25€/t	50 €/t	Não recolha/receção com devolução imediata da carga com cobrança de custo de gestão de 30 €/t
			Equipamentos médicos susceptíveis de contaminação biológica	Aparelhos sem certificado de descontaminação biológica			
	#5	Equipamentos fora de âmbito	Consumíveis de impressão	Toners e tinteiros sem chip electrónico	Penalização por gestão de equipamento fora de âmbito recepcionado no valor de 90 €/t ou devolução imediata da carga com cobrança de custo de gestão de 30 €/t		
#6	Contaminantes perigosos	Todas	Presença de contaminantes perigosos (p.e. munições, seringas, restos de resíduos orgânicos, etc)	Penalização por gestão de contaminantes perigosos fora de âmbito no valor de 160 €/t ou devolução imediata da carga com cobrança de custo de gestão de 30 €/t			
#7	Outros contaminantes	Todas	Presença de materiais que não sejam REEE, RPA ou os seus meios de acondicionamento (p.e. tintas, resíduos industriais ou urbanos, madeiras, etc)	Penalização por gestão de contaminantes fora de âmbito no valor de 90 €/t ou devolução imediata da carga com cobrança de custo de gestão de 30 €/t			
#8	Contentores marítimos enviados sem cumprirem as regras definidas pelo Electrão	Todas	Desrespeito dos requisitos administrativos e/ou de acondicionamento	Penalização de 10 €/t até ao valor integral acordado (em função da tipologia de não conformidade detectada) ou Não recolha/receção com dedução de todos os valores incorridos com o transporte e aplicação de uma taxa diária de estacionamento até retoma do contentor			

CONTRATO OGR TRATAMENTO AUTÓNOMO (OGR TA)
Quantidades de Operador



Entre

Electrão - Associação de Gestão de Resíduos, com sede no Restelo Business Center, Bloco 5 – 4.º A, Av. Ilha da Madeira, 35 I, 1400-203 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509300421, adiante designada como **Electrão**,

e

BGR Gestão de Resíduos, Lda, com sede em Rua Vale do Lide, Lote 55 – Bairro São Vicente, 2695-671 São João da Talha, pessoa colectiva n.º 508597196, adiante designada como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

A) O Segundo Outorgante é um Operador de Gestão de Resíduos (OGR) que se encontra devidamente licenciado para o tratamento de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);

B) O Electrão é uma entidade que se encontra licenciada para organizar e gerir um sistema integrado de gestão de REEE;

C) Nos termos dos artigos 55.º-A, 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 na sua actual redacção, o Segundo Outorgante, enquanto OGR com licença para o tratamento de REEE, apenas pode receber e tratar REEE perigosos de todos os tipos de produtores/detentores, particulares ou não, e REEE não perigosos de produtores/detentores particulares, quando integre uma rede de recolha de uma entidade gestora de REEE;

D) O Segundo Outorgante recolhe e trata REEE com origem nos seus clientes, pretendendo atribuir ao Electrão estes resíduos, passando assim a integrar a rede de recolha do Electrão como OGR de tratamento autónomo (OGR TA).

É livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objecto)

1. Através do presente contrato, o Segundo Outorgante, na qualidade de OGR licenciado para a recolha e o tratamento de REEE, passa a integrar a rede de recolha do Electrão, constituindo-se como um OGR de Tratamento Autónomo (OGR TA) no(s) loca(l)(is) identificado(s) no Anexo I.
2. O presente contrato aplica-se ao tratamento dos REEE correspondentes aos códigos LER e às categorias identificados no Anexo II, que sejam recolhidos pelo Segundo Outorgante nos produtores originais seus clientes.

MF

Cláusula Segunda
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a atribuir anualmente ao Electrão os REEE dos códigos LER, das categorias e nas quantidades mínimas previstas no Anexo II que recolha nos produtores originais e que trate nas suas instalações (doravante "Quantidades OGR").
2. Para além da obrigação referida no número anterior, bem como de outras que resultem do presente contrato e dos seus Anexos, da lei ou dos termos das respectivas licenças, constituem obrigações do Segundo Outorgante, nomeadamente:
 - a) Dispor de todas as licenças, autorizações, seguros e certificações necessários para a correcta realização dos serviços a prestar e cumprir todos os requisitos de qualificação que sejam definidos pelas autoridades competentes, designadamente pela APA, o que deverá demonstrar sempre que tal lhe for solicitado pelo Electrão;
 - b) Processar os REEE de acordo com as melhores técnicas disponíveis, assegurando os requisitos técnicos e legalmente aplicáveis, nomeadamente as taxas de valorização exigidas e os processos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, assim como a demais legislação e normas aplicáveis, incluindo o Apêndice ao Despacho n.º 5257/2018, e por outros que, entretanto, entrem em vigor;
 - c) Proceder à segregação e rastreabilidade de plásticos com retardadores de chama, bem como do respectivo encaminhamento para destino final adequado, conforme previsto no Regulamento EU 2019/1021, quando aplicável;
 - d) Transmitir ao Electrão todas as informações inerentes aos serviços prestados, nos prazos e formatos definidos por este, nomeadamente sobre as quantidades de REEE que entraram nas suas instalações, as quantidades tratadas, bem como as quantidades e destinos das fracções resultantes do tratamento;
 - e) Proceder aos registos das operações de gestão de resíduos no sistema informático do Electrão (POpE), nomeadamente os pedidos de tratamento e as facturas correspondentes;
 - f) Facultar a entidade independente, contratada pelo Electrão, o acesso às eGAR com LER de REEE (oriundas do produtor original) qualificadas para Quantidades OGR e ao seu Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

Cláusula Terceira
(Obrigações do Electrão)

Para além de outras que se encontram na lei e na respectiva licença, constituem obrigações do Electrão:

- a) Prestar ao Segundo Outorgante a colaboração que lhe seja solicitada por este, dentro do razoável, no que respeita à informação sobre a gestão de REEE, no âmbito da sua actividade;
- b) Pagar ao Segundo Outorgante o incentivo financeiro devido nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula Quarta
(Incentivo financeiro)

1. A aceitação das Quantidades OGR propostas e a alocar ao Segundo Outorgante é uma decisão autónoma e anualmente tomada pelo Electrão, de forma a dar cumprimento ao limite máximo de 50% de recolha e tratamento de OGR no total de recolha reportada pelo Electrão e a respeitar as seguintes prioridades:
 - a) Aceitação de todas as quantidades tratadas pelos OGR seleccionados nos procedimentos concursais para tratamento de quantidades próprias recolhidas pelo Electrão;

- b) Aceitação de todas as quantidades tratadas pelos OGR seleccionados nos procedimentos concursais para centros de recepção do Electrão.
2. As Quantidades OGR serão remuneradas tendo em conta o seu valor de mercado e de acordo com o Anexo III, nos seguintes termos:
- a) Categorias de REEE com valor económico negativo:
- Incentivo de Recolha calculado por aproximação às condições comerciais aplicadas aos LR OGR;
 - Incentivo de Tratamento calculado por aproximação ao valor de tratamento proposto pelos OGR vencedores dos procedimentos concursais das quantidades recolhidas pelo Electrão e de acordo com condições definidas de pagamento e encaminhamento de fracções críticas;
- Ao Incentivo de Tratamento será aplicada uma minoração ou uma majoração consoante um dos seguintes casos:
- Majoração de 15% sempre que o OGR TA possua certificação CENELEC e os OGR vencedores dos procedimentos concursais não tenham essa mesma certificação para as categorias operacionais de REEE em causa;
 - Minoração de 15% sempre que o OGR TA não possua certificação CENELEC e os OGR vencedores dos procedimentos concursais tenham essa mesma certificação para as categorias operacionais de REEE em causa.
- b) Categorias de REEE com valor económico positivo:
- Incentivo de Recolha e Tratamento de 60 €/t (categoria 5 – pequenos equipamentos) ou de 30€/t (categorias 1,2,3 e 4) se o OGR TA possuir certificação CENELEC para as categorias operacionais em causa e de acordo com as condições definidas de pagamento e encaminhamento de fracções críticas;
 - Incentivo de Recolha e Tratamento de 30 €/t (categoria 5 – pequenos equipamentos) ou de 15€/t (categorias 1,2,3 e 4) se o OGR TA não possuir certificação CENELEC para as categorias operacionais em causa e de acordo com as condições definidas de pagamento e encaminhamento de fracções críticas.

Cláusula Quinta
(Verificações técnicas)

- O Electrão poderá efectuar verificações técnicas, com ou sem aviso prévio, com o objectivo de verificar e assistir ao cumprimento do presente contrato.
- As verificações técnicas poderão ser realizadas por entidades externas e independentes. As demais acções de controlo e monitorização poderão ser efectuadas pelo Electrão ou por entidade subcontratada para o efeito.

Cláusula Sexta
(Entrada em vigor e vigência)

- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e, salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamento legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que a cessação produzirá os seus efeitos.
- O não cumprimento por uma das Partes do presente contrato confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 dias subsequentes à expedição da interpelação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

Cláusula Sétima
(Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se, quer durante a vigência do presente contrato quer posteriormente, a não divulgar quaisquer informações da outra Parte que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em

consequência do mesmo e que essa Parte tenha classificado como confidencial, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais.

**Cláusula Oitava
(Comunicações)**

1. Salvo disposição diversa do presente contrato, todas as comunicações que nos termos do presente contrato tenham de ser efetuadas entre as Partes serão enviadas por carta registada com aviso de recepção ou e-mail e dirigidas para as seguintes moradas:

Electrão

A/C: Responsável de Operação de Gestão de Resíduos
Morada: Restelo Business Center, Av. Ilha da Madeira, 35I, 4A
C. Postal: 1400-203 Lisboa
Email: recolhas@electrao.pt

Segundo Outorgante

A/C: Coordenação de Atividades de Gestão de Resíduos
Morada: Rua Vale do Lide Lote 55 – Bairro São Vicente
C. Postal: 2695-671 São João da Talha
Email: nunobento@bgr-residuos.pt; anabento@bgr-residuos.pt; raquelbento@bgr-residuos.pt;
claudialameiro@bgr-residuos.pt

2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

**Cláusula Nona
(Foro)**

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em São João da Talha, aos 03 de Março de 2022, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das **Partes**.

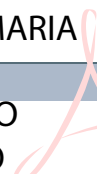
Pelo **Electrão**



Assinatura do(s) representante(s)

Pelo **Segundo Outorgante**

ANA MARIA
LOPES
VICOSO
BENTO



Assinado de forma digital por ANA MARIA LOPES VICOSO BENTO
Dados: 2022.03.22 11:40:54 Z

Anexo I
LOCAIS DE TRATAMENTO (OGR TRATAMENTO)

(preencher para cada um dos locais de tratamento geridos pelo Segundo Outorgante)

Nome: BGR Gestão de Resíduos Lda

Morada: Edifício BGR – Estrada Nacional 10, km 139

Código Postal: 2695 – 718 São João da Talha

Pessoa de contacto: Cláudia Lameiro

Telefone: 212 697 476 / 912 498 171

E-mail: claudialameiro@bgr-residuos.pt

Horário de funcionamento: Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 09.00h às 13.00h e das 14.00h às 18.00h

Período de encerramento por motivo de férias: Não Aplicável

Outro(s) Período(s) de encerramento: Não Aplicável

Localização dos meios de acondicionamento: _____

Coordenadas geográficas

Latitude: _____

Longitude: _____

Fonte: _____

Local aberto ao público em geral? (assinalar a opção pretendida) Sim Não

Se assinalou sim, preencher os campos seguintes para efeitos de divulgação no sítio de internet (www.ondereciclar.pt)

Telefone: _____

Email: _____

Os dados pessoais serão tratados para a elaboração e execução de contrato com o Electrão, e os dados autorizados serão publicados no seu sítio da internet (www.ondereciclar.pt). Aos titulares dos dados é garantido o direito de acesso, rectificação, oposição, limitação e eliminação dos dados pessoais que lhe digam respeito, devendo para o efeito dirigir-se, por escrito, ao Electrão para os contactos indicados neste documento.

Anexo II REEE ABRANGIDOS

II.1. Códigos LER dos REEE abrangidos pelo contrato

Código LER	Descrição
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB (*)
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 e 16 02 12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamentos fora de uso
16 02 16	Componentes retirados de equipamentos fora de uso não abrangidos em 16 02 15
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso contendo clorofluorcarbonetos
20 01 35*	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35

(*) Recolhidos em conjunto com o respectivo equipamento

II.2. Categorias operacionais de REEE abrangidos pelo contrato e quantidades mínimas a alocar

Categoria operacional	Quantidades a alocar em 2022 t
Frigoríficos e arcas congeladoras	
Ares condicionados	
Equipamentos com ecrã plano	
Equipamentos com CRT	
Lâmpadas	
Grandes equipamentos	500,00 ton
Pequenos equipamentos	150,00 ton
Equipamentos informáticos e de telecomunicações (ICT)	1 560,00 ton

Anexo III TABELA COMERCIAL

III.1. Incentivos para categorias de REEE com valor de mercado negativo

Categoria operacional	Incentivo Recolha Fev 2022 (1) €/t	Incentivo Tratamento	
		OGR TA c/contrato quantidades Electrão €/t	OGR TA s/contrato quantidades Electrão Fev 2022 (1) €/t
Frigoríficos e arcas congeladoras	105	Mesmo valor contratado quantidades Electrão	90
Outros equipamentos reguladores de temperatura (excepto AC)	105		50
Equipamentos com ecrã plano	85		117
Equipamentos com CRT	85		135
Lâmpadas	215		650

(1) O valor destas categorias é actualizado mensalmente tendo em conta os índices de mercado BDSV (sucata ferrosa tipo 4) e LME (cobre)

III.2. Incentivos para categorias de REEE com valor de mercado positivo

Categoria operacional	Incentivo com CENELEC €/t	Incentivo sem CENELEC €/t
Ares condicionados	30,0	15,0
Grandes electrodomésticos (sem frio)	30,0	15,0
Outros equipamentos de grande dimensão	30,0	15,0
Equipamentos informáticos e de telecomunicações (ICT)	30,0	15,0
Pequenos equipamentos	60,0	30,0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGISTO DE RPA

Entre:

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, com sede em Rua S. Sebastião, 16, 2635-448 Rio de Mouro, Portugal, pessoa coletiva n.º 507321634, neste ato representada por **Rosa Monforte**, na qualidade de **Procuradora**, com poderes bastantes, doravante designada por “**ERP Portugal**”;

e

BGR – Gestão de Resíduos,Lda. com sede em Rua Vale do Lide Lote 55 – Bairro São Vicente 2695-671 São João da Talha, Portugal, pessoa coletiva n.º 508597196, neste ato representada por **Nuno Vasco Dias Bento**, na qualidade de **Sócio-Gerente**, de ora em diante designada por “**Segunda Contraente**”;

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Partes”;

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
- B. As disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho, 127/2013 de 30 de agosto e 71/2016, de 4 de novembro de 2016 e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica, anteriormente discriminada;
- C. A **ERP Portugal** se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores (“SIGRPA”), conforme licença publicada a 22 de dezembro de 2017, através do Despacho n.º 11275-A/2017, de 19 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, prorrogado pelo Despacho n.º 336/2022, de 11 de janeiro.
- D. Da atividade da Segunda Contraente resulta necessariamente valorização de resíduos, após triagem, que são objeto das obrigações da ERP Portugal,

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de informação sobre quantidades de RPA (portáteis e industriais) recolhidas e enviadas para reciclagem, resultantes da atividade própria da Segunda Contraente.

Cláusula Segunda (Definições)

Para efeitos de interpretação e execução do presente contrato, consideram-se as seguintes definições:

- a) **DL 152-D/2017** – 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
- b) **Licença** – Despacho n.º 11275-A/2017, de 22 de dezembro, do Secretário de Estado do Ambiente, que constitui o instrumento de aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de RPA.
- c) **PA** – Pilhas ou Acumuladores, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- d) **RPA** – resíduos de pilhas ou acumuladores portáteis e industriais.

Cláusula Terceira (Obrigações da Primeira Contraente)

A Primeira Contraente obriga-se a:

- (i) Proceder ao pagamento da contrapartida financeira definida na Cláusula Quinta;
- (ii) Registrar as quantidades de RPA tratadas junto da Agência Portuguesa do Ambiente.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Segunda Contraente)

A Segunda Contraente obriga-se a:

- (i) Proceder ao encaminhamento de RPA, nomeadamente, mas não excluindo outros, resíduos correspondentes ao sistema químico chumbo-ácido, para instalações de reciclagem devidamente licenciadas;
- (ii) Transmitir, à ERP Portugal, de informação atualizada, correta e verdadeira sobre as taxas de rendimento de reciclagem de RPA portáteis e industriais obtidas, garantindo que os operadores de reciclagem, nacionais ou estrangeiros, calculam o rendimento dos seus processos de acordo com o método definido no Regulamento (UE) n.º 493/2012, da Comissão, de 11 de junho de 2012;
- (iii) Colaborar com as entidades independentes, indicadas pela ERP Portugal, para a realização de auditorias anuais, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas, nomeadamente através de estudos de caracterização de RPA nas suas instalações;
- (iv) Garantir a rastreabilidade de cada operação que declarar, proporcionando à ERP Portugal a informação relativa a essa operação ou o próprio Documento de Rastreabilidade.

Cláusula Quinta
(Contrapartidas Financeiras)

- 1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a ERP Portugal pagará um valor de contrapartida de 35,00€ (trinta e cinco euros) por tonelada RPA encaminhada para tratamento.
- 2. O valor de compensação referido no número anterior poderá ser revisto pela ERP Portugal e pela Segunda Contraente numa base anual, determinando-se diferente valor mediante acordo entre as partes.

Cláusula Sexta
(Duração)

- 1. O presente contrato é válido desde 06 de março de 2024 até 30 de junho de 2024.
- 2. Ambas as Partes podem, a todo o tempo, e sem que exista causa legal que o justifique, denunciar o presente contrato de forma unilateral, por meio de carta registada com aviso de receção, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do ano civil.
- 3. A vigência do presente contrato fica condicionada à vigência da Licença da ERP Portugal.

Cláusula Sétima
(Confidencialidade e Propriedade Intelectual)

- 1. Ambas as Partes obrigam-se, reciprocamente, a não utilizarem, transmitirem, reproduzirem ou dar a conhecer a terceiros, por si ou por comissários seus, inclusive a terceiros contratados por qualquer das Partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo.
- 2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que nestas situações, a Parte que proceder à divulgação de tais informações, fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra Parte.
- 3. Cada Parte obriga-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos de comércio e a imagem da Parte contrária e apenas fazer uso da mesma com autorização expressa da sua titular e no âmbito do presente contrato.

Cláusula Oitava
(Incumprimento)

- 1. O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 30 dias, à sanção de tal incumprimento. Caso não se

verifique a sanção do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente contrato com justa causa, sem aviso prévio, incorrendo a Parte faltosa no pagamento de todos os danos originados por tal incumprimento.

2. No caso de, no âmbito do presente contrato, virem a ser instaurados processos civis, crime ou de contraordenação contra uma das Partes, e cuja responsabilidade seja da outra Parte, obriga-se a Parte responsável a suportar todos os custos inerentes aos mesmos, nomeadamente custas judiciais, honorários de advogados, indemnizações a serem pagas, para além de assumir o valor de qualquer multa ou coima a pagar, assim como a disponibilizar todos os elementos de prova, testemunhas ou peritos, solicitados pela outra Parte.

Cláusula Nona (Cedência de posição)

Ambas as Partes acordam na impossibilidade de ceder a sua posição no presente contrato a terceiros.

Cláusula Décima (Disposições Finais)

1. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício dos mesmos.
2. O presente contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
3. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima Primeira (Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa ao dia 24 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, em duas vias de igual valor e conteúdo.

ERP Portugal

BGR – Gestão de Resíduos, Lda.

Assinado por: **MARIA ROSA RAPOSO MONFORTE**
Num. de Identificação: 09173481
Data: 2024.03.11 11:58:04-00'00"

Procuradora

NUNO
VASCO
DIAS BENTO
Assinado de forma digital por NUNO VASCO DIAS BENTO
Nuno Vasco Dias Bento
Data: 2024.03.06 10:39:27 Z

Sócio - Gerente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE REEE

CELEBRADO POR E ENTRE:

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos, com Sede na Rua de São Sebastião, N.º 16, Cabra Figa, 2635-448 Rio de Mouro, Portugal, pessoa coletiva n.º 507321634, representada por Ricardo Neto e Umberto Raiteri, na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, daqui em diante designada como “ERP”,

E

BGR - Gestão de Resíduos, Lda. com Sede em Rua Vale do Lide, Lote 55, Bairro de São Vicente, 2695-671 São João da Talha; registado com o número de identificação fiscal 508597196, representado pelo (s) Dra. Ana Bento, na qualidade de Gerente, daqui em diante designado como “Fornecedor”,

Quando referidas em conjunto serão designadas como “Partes” e individualmente como “Parte”.

Considerando que:

- A ERP, enquanto entidade gestora de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), lança procedimentos concursais para tratamento dos resíduos abrangidos pela sua licença;
- A ERP opera os sistemas de gestão de resíduos de forma a colmatar as obrigações legais dos seus aderentes;
- A ERP subcontrata serviços logísticos, de receção, armazenagem, consolidação, de tratamento e/ou outros serviços.

As Partes acordam em colaborar na gestão de REEE recolhidos em Portugal, nos termos definidos *infra*:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Quando usados no âmbito do presente Acordo, os termos que se seguem terão o seguinte significado:

- Acordo:** presente Contrato de Prestação de Serviços, incluindo quaisquer anexos, aditamentos, adendas ou suplementos;
- Legislação aplicável:** qualquer lei, decreto-lei, despacho, portaria, estatuto, provisão estatutária ou legislação relacionada (incluindo, mas não limitada à Legislação sobre REEE); e, na medida em que sejam legalmente obrigatórias, qualquer outra promulgação, ordem, regulação, política reguladora, orientação, código da Indústria (incluindo o Código de Conduta da Indústria Eletrónica), decisão judiciária aplicável ou um tribunal relevante ou mesmo a decisão de um tribunal ou órgão regulador; e mais particularmente a Legislação sobre REEE;
- Informação confidencial:** qualquer informação julgada sensível, de natureza confidencial ou relacionada com questões de propriedade, que seja divulgada oralmente, por escrito, visualmente, eletronicamente ou através de qualquer outra via, por qualquer uma das Partes envolvidas (“Parte Divulgadora à outra Parte (“Parte Recetora”) relacionada com a aquisição ou fornecimento de Serviços, incluindo os conteúdos do presente Acordo;
- Operação de Consolidação:** refere-se a qualquer operação durante a qual os REEE sejam triados e armazenados para serem transportados, em nome da ERP, sem serem sujeitos a qualquer tratamento;
- Período contratual:** duração do presente Acordo, conforme estabelecido na Cláusula 7, exceto se terminado antecipadamente ou se for estendido, nos termos definidos;
- Fração resultante do tratamento:** qualquer componente, material ou substância que resulte de qualquer Operação de Tratamento, referente a REEE;

- g) **Fornecedor/Prestador a jusante:** qualquer prestador de serviços nomeado pelo Fornecedor para gerir frações resultantes do tratamento;
- h) **Operações Logísticas:** execução de pedidos de recolha, provenientes dos pontos de recolha ou retoma, transporte, armazenamento e entrega de REEE no Local de Consolidação ou Tratamento definido pela ERP. Operações Logísticas incluem, ainda, a transmissão à ERP de Documentos de Rastreabilidade;
- i) **Outras Atividades:** Serviços que não sejam de carácter Logístico, de Consolidação ou Tratamento ou qualquer outro Serviço descrito em Anexo ao presente Acordo;
- j) **Preparação para reutilização:** operações de controlo, limpeza ou reparação de produtos ou componentes de produtos que assumam a natureza de resíduo para serem utilizados novamente sem qualquer tipo de pré processamento;
- k) **Reutilização:** qualquer operação em que produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para o qual foram concebidos;
- l) **Serviços:** todos os serviços e produtos a serem executados e fornecidos pelo Fornecedor, ao abrigo do presente Acordo;
- m) **Subcontratado:** qualquer prestador de serviços, definido pelo Fornecedor, que execute parte dos serviços, incluindo os prestadores de serviços a Jusante, nomeados para tratar ou dispor de frações resultantes do tratamento;
- n) **Terceiros:** qualquer pessoa natural ou legal que não seja uma das Partes do presente Acordo;
- o) **Documentos de Rastreabilidade:** evidências documentais relativas à gestão de REEE, bem como aos Serviços estabelecidos pela Lei Aplicável ou pelo presente Acordo, não obstante a sua forma (física ou digital);
- p) **Operações de Tratamento:** tratamento de REEE, incluindo caracterizações, triagem, armazenamento, preparação para reutilização, reciclagem, valorização, e eliminação, bem como a transmissão dos documentos de rastreabilidade à ERP até à última fração ser descartada ou deixe de ser um resíduo. O Fornecedor deverá ainda fornecer informação relativa às taxas de reciclagem, valorização ou reutilização, resultante das Operações de Tratamento realizadas;
- q) **Instalação de tratamento:** qualquer local onde os REEE sejam sujeitos a Operações de Tratamento, seja o local detido ou controlado diretamente pelo Fornecedor ou pelo subcontratado, incluindo um prestador de serviços a Jusante ou por um Terceiro;
- r) **Legislação sobre REEE:** DL 152-D/2017 de 11 de dezembro na sua redação atual, transpondo a Diretiva 2012/19/EU, de 4 Julho de 2012, sobre resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos para o direito nacional, juntamente com toda a legislação ambiental e de transporte relevante (incluindo o Acordo Europeu sobre o Transporte Rodoviário Internacional de Matérias Perigosas, caso aplicável) e as licenças concedidas a qualquer local em que os Serviços sejam prestados, bem como qualquer licença atribuída à ERP;
- s) Os termos “Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos - REEE”, “tratamento”, “preparação para reutilização”, “reutilização”, “reciclagem” e “eliminação” têm o significado que lhes é conferido pela legislação aplicável.
- t) **Flex:** sistema informático da ERP para registar, gerir e validar informação. Ambas as Partes utilizam o Flex para a troca de dados através de interfaces *standard* da Web ou interfaces personalizadas de IT.

1.2 Interpretação

Os títulos do presente Acordo servem apenas para facilitar a referência, não devendo afetar a interpretação do mesmo.

Referências a qualquer parte do documento, cláusula, parágrafo, políticas, calendário ou Anexo são dirigidas a quem está mencionado no presente Acordo, bem como todos os calendários e Anexos do presente Acordo são parte integrante do mesmo.

Referências ao presente Acordo, à Legislação sobre REEE, bem como qualquer outro documento, deverão ser interpretadas como referências ao presente Acordo ou a qualquer outro documento aqui mencionado, como estando emendado, alterado, acrescentado ou substituído, isto é, a versão vigente à data da referência.

Referências a “incluir” ou “incluindo” deverão ser interpretadas sem limitações.

As cláusulas que façam referência a uma cláusula que seja um termo material do presente Acordo deverão para efeitos do presente acordo e sem prejuízo de quaisquer outras cláusulas, ser igualmente consideradas como um termo material do presente Acordo.

2. ÂMBITO DO SERVIÇO E COMPROMISSOS GERAIS

O âmbito do presente Acordo refere-se ao desempenho de determinadas operações de gestão de REEE pelo Fornecedor, conforme definido nas peças dos procedimentos concursais a lançar pela ERP, bem como ao assegurar da monitorização e rastreabilidade das operações de gestão desses REEE. É entendido por ambas as Partes que a execução das operações de gestão de REEE é tão importante quanto a transmissão atempada dos Documentos de Rastreabilidade à ERP.

Consideram-se integrados no presente contrato os seus anexos, os elementos patenteados em concurso, a proposta do Fornecedor e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato.

O âmbito dos serviços a executar pelo Fornecedor está detalhado nos Anexos e nos documentos dos procedimentos concursais a lançar pela ERP. O Fornecedor deverá entregar os serviços à ERP em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Legislação de REEE, em particular os requisitos de qualificação estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ou outros que venham a ser definidos, nomeadamente os requisitos da Norma CENELEC EN 50625-1, ou outros adotados pela ERP.

O Fornecedor deverá prestar os Serviços de forma continuada, sem interrupções, ao longo de todo o período contratual. A obrigação de transmitir documentos de rastreabilidade deverá manter-se após o período contratual, desde que a situação assim o exija, i.e., até que o reporte, no âmbito do Acordo, tenha sido completado.

A adjudicação dos Serviços pela ERP ao Fornecedor não constitui um compromisso no que respeita a volumes. A ERP mantém a possibilidade de adjudicar serviços semelhantes a outros prestadores de serviços. A ERP tem, ainda, o direito de reter todos os REEE que considerar necessários (ex. para aplicação de testes, avaliação do potencial de reutilização, estudos de caracterização ou para os entregar a outro fornecedor de serviços, ou por qualquer outra razão).

A ERP ou o Produtor, em conjunto ou isoladamente, têm o direito de, querendo, assistir gratuitamente à destruição dos resíduos abrangidos pelo presente contrato.

O Fornecedor obriga-se a emitir sem qualquer custo associado os certificados de tratamento, sempre que tal lhe seja solicitado pela ERP.

O Fornecedor garante que detém todas as autorizações e licenças necessárias para executar os Serviços, bem como efetuou todas as declarações necessárias às autoridades relevantes de Segurança Social, Impostos, de Ambiente ou outras. O Fornecedor deverá manter essas declarações ou autorizações válidas durante todo o período contratual. O Fornecedor deverá ter como objetivo minimizar o seu impacto ambiental quando executar os Serviços em causa. O Fornecedor obriga-se a manter, durante todo o período contratual, as condições que permitiram a admissão da sua proposta nos procedimentos concursais para seleção de operadores de tratamento de REEE, bem como a respetiva adjudicação.

O Fornecedor obriga-se a remover todas as substâncias, misturas e componentes nos termos exigidos pela legislação em vigor, incluindo nomeadamente, mas sem excluir outras, as indicadas no ANEXO XI do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro. Sem prejuízo do referido anteriormente, o Fornecedor deverá dar cumprimento ao previsto no n.º 8 do subcapítulo 1.2.4 do Apêndice da licença da ERP Portugal, Despacho n.º 5258/2018 de 25 de maio, assim como o previsto no Regulamento EU 2019/1021.

O Fornecedor garante que não está envolvido em qualquer contencioso ou investigação da sua atividade pelas autoridades administrativas ou tributárias. O Fornecedor deverá ainda garantir que cumpre rigorosamente com a Lei Aplicável, incluindo o pagamento atempado das taxas de segurança social, lei do trabalho, legislação de saúde e segurança, bem como o salário mínimo. O Fornecedor é responsável por garantir o cumprimento destas obrigações por parte de qualquer Subcontratado.

O Fornecedor é responsável por garantir que aloca apenas pessoal com o conhecimento, competência, espírito crítico e experiência requeridos, de forma a executar na totalidade e com eficiência, todas as obrigações do Fornecedor, de acordo com o estabelecido no presente Acordo. Em caso algum deverá o presente Acordo ser interpretado como criando uma parceria legal, um contrato de trabalho, uma relação de subordinação ou de agência entre o staff do Fornecedor, ou dos seus Subcontratados, e a ERP.

O fornecedor vincula-se a intervir e colaborar no(s) processo(s) de Movimento(s) Transfronteiriço(s) de Resíduos (MTR), cumprindo a legislação aplicável, bem como o exigido na qualidade de Destinatário, mediante orientação da ERP Portugal, quando aplicável.

Todas as obrigações mencionadas na presente cláusula são consideradas termos materiais pelas Partes.

3. DOCUMENTOS DE RASTREABILIDADE

Ambas as Partes compreendem que os Documentos de Rastreabilidade são um elemento chave nos Serviços prestados pelo Fornecedor. Estes elementos podem também ser providenciados pela ERP às autoridades públicas. Dado que os Documentos de Rastreabilidade são uma obrigação material do presente Acordo, o Fornecedor deverá garantir a rastreabilidade de cada operação que executar, proporcionando à ERP a informação relativa a essa operação ou o próprio Documento de Rastreabilidade, conforme estabelecido no Anexo "Rastreabilidade e Reporting".

Em caso de dificuldade de acesso ou utilização do sistema informático da ERP, que impossibilite a submissão dos Documentos de Rastreabilidade na forma especificada no Anexo "Rastreabilidade e Reporting", o Fornecedor deverá garantir que os Documentos de Rastreabilidade são transmitidos à ERP dentro dos prazos definidos, através de uma forma alternativa de comunicação eletrónica.

4. AUDITORIAS

A ERP, ou qualquer pessoa por ela nomeada, poderá visitar qualquer local onde os Serviços estejam a ser prestados. Estas visitas podem ter lugar a qualquer momento desde que precedidas de um aviso prévio de duas horas, em horário de expediente. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar à ERP, ou à pessoa por si nomeada, o acompanhamento por parte de um membro do seu *staff* de forma a permitir acesso total às suas instalações, bem como assegurar a segurança do visitante.

A ERP tem o direito de auditar o Fornecedor, diretamente ou através de um auditor externo devidamente identificado, de forma a verificar se as instalações do Fornecedor, equipamento, processos e documentação estão em conformidade com a Legislação de REEE, em particular os requisitos de qualificação estabelecidos pela APA, ou outros que venham a ser definidos, nomeadamente os requisitos da Norma CENELEC EN 50625-1:2014, ou outros adotados pela ERP (TS EW 001). Estas auditorias podem ter lugar em qualquer altura com um período de notificação prévia de, pelo menos, vinte e quatro horas (24h). O Fornecedor compromete-se a providenciar acesso total às suas instalações, sistemas e documentação relativa à sua performance ou Serviços prestados, de forma a permitir ao Auditor da ERP avaliar o cumprimento do Fornecedor quanto às suas obrigações, ao abrigo do presente Acordo. A ERP tem o direito de convidar os seus aderentes a testemunhar as auditorias realizadas pela ERP.

A ERP deve promover a necessária articulação com outras entidades gestoras do SIGREEE, no sentido de evitar a duplicação de auditorias aos operadores de gestão de resíduos, e, conseqüentemente, partilhar o financiamento das referidas auditorias tendo em conta a respetiva parcela (em peso) de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) declarados a cada entidade gestora. O Fornecedor aceita a realização de auditorias promovidas pelas diversas entidades gestoras em conjunto e aceita também a partilha dos resultados da auditoria pelas demais entidades gestoras.

Em caso de ser detetada uma não conformidade durante a auditoria, o auditor deverá despoletar um Pedido de Ação Corretiva (PAC) e classificá-lo devidamente. O Fornecedor é obrigado a responder e resolver o PAC de acordo com as regras descritas pelo auditor, no decorrer do processo de auditoria.

Qualquer demora na resolução do PAC ou recusa de auditoria por parte do Fornecedor, deverá ser classificada como incumprimento grave e tratado de acordo conforme o estabelecido no capítulo 7 do presente Acordo.

5. SUBCONTRATADOS DO FORNECEDOR

O Fornecedor é totalmente responsável pela seleção de qualquer Subcontratado. A ERP tem o direito de recusar qualquer Subcontratado, dando nota escrita do facto ao Fornecedor.

Todos os Locais de Tratamento subcontratados, utilizados para executar Serviços, estão listados no Anexo “Locais de Tratamento”. A utilização de qualquer Local de Tratamento subcontratado que não esteja listado no Anexo, resulta num incumprimento grave do presente Acordo. A Listagem de Locais de Tratamento subcontratados não poderá ser modificada sem autorização prévia, por escrito, da ERP. Esta autorização poderá ser concedida por e-mail.

O Fornecedor é responsável pela execução dos Serviços pelo subcontratado, bem como pelos seus próprios serviços e deverá ser responsável por qualquer violação aos termos do presente Acordo por parte do Subcontratado. O Fornecedor deverá assegurar, por via contratual, que os requisitos que resultam deste Acordo sejam também cumpridos por qualquer subcontratado, particularmente no que respeita a todos os Locais de Tratamento subcontratados, incluindo o direito da ERP de auditar o subcontratado e ter acesso a qualquer Documento de Rastreabilidade. O Fornecedor deverá providenciar, a pedido da ERP, uma cópia de qualquer acordo escrito entre o Fornecedor e o Subcontratado.

O Fornecedor deverá executar ações de controlo de forma a confirmar que os requisitos do presente Acordo são cumpridos por cada um dos Subcontratados, devendo providenciar os relatórios resultantes dessas auditorias à ERP, caso sejam requisitados por esta.

6. PREÇO E PAGAMENTO

As Partes acordam que os preços são os que resultarem do procedimento concursal para seleção de operadores de tratamento de REEE a lançar pela ERP. O Fornecedor deverá envidar os melhores esforços na entrega de Serviços à ERP, de acordo com os requisitos de qualidade e níveis de serviço definidos daqui em diante.

Os pagamentos dos Serviços deverão apenas ser efetuados ao Fornecedor quando os Serviços tiverem sido prestados e todos os Documentos de Rastreabilidade tenham sido transmitidos e verificados pela ERP, de acordo com o Anexo “Rastreabilidade e Reporting”. A ERP não fará qualquer pagamento de operações realizadas pelo Fornecedor que não estejam incluídas nos Serviços e que não tenham sido previamente aprovados pela ERP. Se, por qualquer razão, que não razões de força maior, o Fornecedor não tiver capacidade de executar os Serviços, nos termos e prazos definidos no presente Acordo e nos termos do procedimento concursal que antecede a adjudicação, este deverá reembolsar a ERP no valor do custo de pesquisa e implementação de uma solução alternativa.

Os Serviços executados pelo Fornecedor deverão ser faturados à ERP, mensalmente. As condições de pagamento e faturação estão detalhadas no Anexo “Faturação e Pagamento”.

Se o pagamento por parte da ERP não for efetuado dentro do prazo de pagamento previsto no Anexo “Faturação e Pagamento”, por outra razão que não a falha do Fornecedor na faturação à ERP ou a incapacidade deste de executar os Serviços contratados, o Fornecedor tem o direito de suspender a prestação dos seus Serviços até ser feito o pagamento total, tendo de dar o mínimo de pré-aviso de trinta (30) dias de calendário, antes de suspender o fornecimento.

7. VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

Antes do início da prestação dos Serviços, o Fornecedor compromete-se a providenciar à ERP todos os documentos que esta requisite. O Período Contratual tem efeitos de 1 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, caducando automaticamente no seu termo. Terminado o prazo inicial de vigência do presente Contrato, o mesmo pode renovar-se, se e na medida em que a licença da ERP for prorrogada, desde que por acordo mútuo firmado entre as partes.

As Partes podem rescindir o presente Acordo de forma imediata, a qualquer momento, através de aviso escrito com a antecedência de 10 dias, no caso da outra Parte incumprir grave e definitivamente o presente Acordo ou, no caso de incumprimento remediável, não seja suprida em moldes satisfatórios para a Parte não faltosa, no prazo de 5 dias a contar da receção de notificação escrita para cessar a situação de incumprimento.

A ERP poderá fazer cessar o Acordo de forma imediata nas seguintes situações:

- a) o Fornecedor não ser detentor das autorizações e licenças exigidas pelas autoridades para operar nos Locais e/ ou providenciar os Serviços contratados;

- b) o Fornecedor recuse receber cargas abrangidas pelo presente contrato;
- c) o Fornecedor recuse tratar e providenciar os respetivos certificados de tratamento dos REEE entregues nas suas instalações;
- d) o Fornecedor afete, por ação ou omissão, de forma consciente a reputação e imagem da ERP no mercado;
- e) o Fornecedor provoque, por ação ou omissão, danos sérios à ERP;
- f) a ERP perder a sua licença como entidade gestora ou, em caso de atribuição de nova licença à ERP, esta seja obrigada à celebração de novos acordos com Fornecedores.

A ERP poderá fazer cessar o presente Acordo com pré-aviso escrito de 30 dias de calendário, caso se verifique:

- a) O incumprimento dos pagamentos devidos à ERP, sem que, depois de notificado para o efeito, o Fornecedor não regularize a situação no prazo de 10 dias;
- b) Uma alteração relevante na posse, controle ou posição contratual do Fornecedor. O Fornecedor deverá, de imediato, informar a ERP sobre quaisquer factos, efetivos ou previstos, como sejam:
 - Alterações na posse, controle ou alterações materiais negativas ou possíveis alterações à sua posição contratual (incluindo quaisquer alterações diretas ou indiretas de posse de quaisquer das Partes);
 - Dissolução, liquidação ou qualquer impedimento por parte do Fornecedor, ou qualquer reunião ou ação preparatória relativamente a um desses eventos.

A ERP poderá aplicar penalidades contratuais nos seguintes casos:

Incumprimento	Valor
Encerramento temporário ou definitivo da instalação, salvo se por ordem de autoridade pública	250€/dia de encerramento
Recusa de receção de cargas	<u>Antes do transporte iniciado:</u> 200€/dia de indemnização até a um máximo de 3 dias, podendo a ERP após este prazo entregar os REEE noutra instalação. <u>Após chegada da carga ao local de tratamento:</u> 300€/dia, acrescidos do custo que possa vir a ser imputado à ERP Portugal pelo transportador
Atraso na descarga	50€/hora, após duas horas de espera, antes de se dar início à descarga, acrescido do custo que possa vir a ser imputado à ERP Portugal pelo transportador
Não devolução dos instrumentos logísticos	300€/instrumento logístico
Não documentação das ordens dentro dos prazos definidos na tabela do nº 4 do anexo 1 definidos (5 dias úteis)	100€/dia de atraso
O incumprimento de qualquer prazo de reporte e transmissão de documentos pelo Fornecedor, previstos no Anexo 2 "Rastreabilidade e Reporting"	250€/ dia de atraso

A recusa de receção e o atraso na descarga estão isentos de penalização nas situações em que as quantidades a gerir ultrapassem as quantidades estimadas indicadas nos termos dos procedimentos concursais.

Os casos de incumprimento acima mencionados serão comunicados e fundamentados, por escrito, pela ERP ao Fornecedor.

8. CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE

Nenhuma das Partes, nem os seus subcontratados deverá fazer uso da informação confidencial do outro, exceto se tal for exigido para o atingimento dos objetivos do presente Acordo, nem deverá revelar tal informação confidencial expecto aos empregados, afiliados das partes respetivas, ou aos agentes ou subcontratados de cada Parte que tenham necessidade dessa informação para poderem exercer as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo (e apenas em circunstâncias em que tais empregados, agentes ou subcontratados sejam submetidos a obrigações de confidencialidade similares). Nenhuma das Partes poderá fazer qualquer declaração pública sobre nenhum item de Informação Confidencial, incluindo, mas não limitado a falar sobre a existência ou detalhe de qualquer negócio entre o Fornecedor e a ERP.

Qualquer das Partes pode divulgar a informação Confidencial da outra Parte se exigido pela Lei aplicável, incluindo a legislação de REEE e RPA, através de uma autoridade regulatória, uma troca relevante de ações ou por motivos legais, incluindo qualquer divulgação exigida por qualquer liberdade de informação aplicável ao código de conduta dos reguladores governamentais ou ambientais, desde que, na medida autorizada, a Parte informadora i) notifique a outra Parte assim que possível, após ter tomado conhecimento dessa obrigação; (ii) coopere com a outra Parte no evitar ou limitar da divulgação e obtenha garantias de confidencialidade por parte de quem a Informação Confidencial será confiada.

A Parte Recetora deverá, a pedido da Parte Divulgadora, devolver ou destruir a informação para que esta não possa ser recuperada ou devolvida.

A Parte Recetora deverá compensar a Parte Divulgadora por danos efetivos ou perdas resultantes de qualquer quebra de obrigações, no âmbito da presente Cláusula. No caso de se dar esta quebra, a parte Divulgadora terá o direito de (1) procurar imediato alívio da injunção de forma a fazer cumprir as obrigações da Parte Recetora, (2) solicitar indemnização sobre quaisquer danos efetivos ou perdas sofridas pela Parte Divulgadora como resultado de tal quebra e/ ou (3) terminar o presente Acordo com efeito imediato (sem prejuízo de prejuízos ou outros direitos).

9. RESPONSABILIDADE E SEGUROS

O Fornecedor reconhece ter conhecimento da natureza potencialmente perigosa dos REEE que gere quando executa os Serviços. O Fornecedor será responsável por qualquer dano provocado aos REEE, ou causado direta ou indiretamente pela execução dos serviços e/ou pelos REEE.

O Fornecedor tem a obrigação de contratar um seguro de uma ou mais seguradoras com boa reputação de forma a cobrir os eventuais danos causados pelos REEE e a protegê-los enquanto estiverem na posse do Fornecedor, incluindo, mas não limitado, ao que for causado por ações de terceiros como roubo, água ou fogo.

O Fornecedor deverá ser responsabilizado e indemnizar a ERP, bem como isentá-la de quaisquer danos de e contra quaisquer reclamações, ações, responsabilidades, perdas diretas, estragos, despesas (incluindo despesas legais) e despesas profissionais e outras (incluindo mas não limitado à morte e danos pessoais) que surgem de ou em ligação a algum ato, negligência, erro, deturpação, ausência, omissão, má conduta intencional ou quebra de responsabilidade estatutária do Fornecedor ou de qualquer Subcontratado, cujos atos ou omissões são responsabilidade do Fornecedor, e que estejam relacionadas com a realização das suas obrigações, no âmbito do presente Acordo.

Cada Parte deverá, sempre, tomar todas as medidas razoáveis para minimizar ou mitigar qualquer perda ou dano sobre a qual cada uma das Parte tenha direito a reivindicar da outra (Parte), com base no presente Acordo.

O Fornecedor deverá efetivar e manter (durante a duração do presente Acordo e por desempenho após cessação) as seguintes apólices de seguro, junto de empresa (as) seguradora (as) de reputação irrepreensível, dentro da EU, de acordo com os requisitos legais aplicáveis:

- Seguro de acidentes de trabalho, da responsabilidade do Empregador;
- Seguro geral de responsabilidade Civil, que abranja trabalhos e serviços que estejam em curso, bem como trabalhos e serviços pendentes ou já completados, que cubram lesões corporais ou perdas resultantes, direta ou indiretamente, de danos a propriedade; e
- Seguro de responsabilidade ambiental incluindo, mas não limitado a danos ambientais acidentais ou graduais, sejam materiais ou não, sequenciais ou não, danos à biodiversidade e operações de controlo de poluição.

O Fornecedor deverá garantir que todos os seus Subcontratados também cumprem as obrigações dispostas no presente capítulo. Antes do início da prestação dos Serviços, o Fornecedor deverá entregar, à ERP, certificado (s) das Seguradoras relevantes que confirmem as coberturas especificadas no ponto anterior, bem como a (s) respetiva (s) data (s) em que expiram.

O Fornecedor garante que a execução do Acordo não infringirá a sua obrigação perante uma Terceira Parte. O Fornecedor não deverá aceitar qualquer obrigação que contrarie as obrigações a que está sujeito no âmbito do presente Acordo.

O Fornecedor não deverá ter qualquer iniciativa ou fazer qualquer declaração, oral ou escrita, pública ou privada, que possa causar danos à ERP.

No caso de cessação do presente Acordo, o Fornecedor continuará a executar Operações de Tratamento e Valorização relativamente a todos os REEE entregues pela ERP, no âmbito do presente Acordo e dos procedimentos concursais que antecedem a adjudicação (ou as adjudicações), anteriores à data de termo, bem como continuará a cumprir com todas as suas



obrigações, independentemente da cessação do presente Acordo, até à conclusão de tais Serviços. As provisões de preço e pagamento, bem como as obrigações das Partes daí para a frente, serão aplicadas a tais Serviços.

10. GERAL

As Partes acordam que o presente Acordo será regido e interpretado de acordo com a lei portuguesa. Qualquer litígio, resultante de ou relativo ao presente contrato, deverá ser dirimido de acordo com as regras estabelecidas pela legislação aplicável à Arbitragem Voluntária (Lei 63/2011 de 14 de dezembro), por três árbitros designados de acordo com as referidas regras. O Tribunal Arbitral terá lugar em Lisboa. A arbitragem será conduzida em Português, a menos que os três árbitros deliberem por unanimidade que o processo arbitral seja conduzido em Inglês.

Todos os avisos ou comunicações que sejam requeridos a uma das Partes, ou que uma das Partes queira realizar, deverão ser efetuadas por escrito, em língua portuguesa e, a não ser que anteriormente acordado por escrito, deverão ser enviados para a morada mencionada na primeira página do presente Acordo. Avisos ou comunicações deverão ser entregues pessoalmente, enviados por e-mail ou carta com aviso de receção. A Parte recetora do aviso deverá confirmar, de seguida, a receção do mesmo, embora a ausência de confirmação de receção não deva afetar a validade desse aviso ou o *timing* no qual deveria ter sido entregue: se entregue pessoalmente, após entrega, se enviado por e-mail, um (1) dia após ser enviado por e-mail para o último endereço; se enviado por correio cinco (5) dias após ser enviado, com pedido de aviso de receção, para a última morada fornecida pela Parte Recetora.

A falha de uma das Partes em fazer cumprir ou exercer, numa dada altura ou durante um qualquer período de tempo qualquer termo de um direito estabelecido no presente Acordo não constitui renúncia nem deverá ser interpretado como tal, desse termo ou direito e não deverá, de forma alguma, afetar o direito dessa Parte, noutra altura, de o fazer cumprir ou exercer.

A não ser que esteja disposto o contrário no presente Acordo, nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição contratual, transferir ou dispor do presente Acordo, ou de qualquer dos seus direitos ou obrigações nele estabelecidas, sem consentimento prévio da outra Parte.

Não deverá ser alterada, apagada ou acrescentada qualquer provisão ao presente Acordo sem o acordo escrito das Partes. Os Anexos do presente Acordo podem ser alterados caso tal tenha sido previamente acordado, por escrito, por ambas as Partes.

Caso alguma das cláusulas do presente Acordo, em parte ou na sua totalidade, sejam consideradas, pelo tribunal ou por outro foro como não executáveis ou inválidas, estas deverão ser executadas no seu máximo potencial ou no seu potencial permitido, devendo estas provisões ser ajustadas, se possível, de forma a produzirem o máximo efeito do seu intuito original e efeito económico das Partes, respeitando as provisões não executáveis. As demais cláusulas do presente Acordo deverão manter-se em vigor exceto se tal severidade afete a natureza material e intenção das Partes em relação ao presente Acordo, em cujas circunstâncias o presente Acordo deverá ser esvaziado na sua totalidade.

O presente Acordo contém todos os termos acordados entre as Partes e que se referem ao assunto em questão, sendo que substitui qualquer acordo escrito, entendimento ou combinação anteriores, entre as Partes, seja por escrito ou oralmente.

Não deverá ser inferido que qualquer representação, compromisso ou promessa possa ter sido feita ou sugerida a partir de algo que tenha sido dito ou escrito em negociações tidas entre as Partes, anteriores ao presente Acordo, com exceção do que é aqui estabelecido.

Este Acordo é redigido em duas cópias originais. O presente Acordo pode ser executado em qualquer número de cópias e pelas Partes interessadas em cópias separadas, sendo que todas as cópias serão tidas como originais, mas todas juntas constituem um mesmo instrumento.

Assinado por e em nome de **ERP Portugal**, em **Rio de Mouro**, por

Ricardo Neto

Umberto Raiteri

Administradores

Assinado por e em nome de **BGR - Gestão de Resíduos, Lda**, em Loures, por

Ana Bento

**ANA MARIA
LOPES VICOSO
BENTO**

Gerente

Assinado de forma digital
por ANA MARIA LOPES
VICOSO BENTO
Dados: 2023.02.25 12:21:38
Z

LISTA DE ANEXOS

Os Anexos que compõem o presente Acordo estão listados abaixo (de 1 a 6). Em caso de incongruência entre o presente Acordo e os Anexos, prevalece o Acordo.

1. Âmbito dos Serviços
2. Rastreabilidade e *Reporting*
3. Preços
4. Locais de Tratamento
5. Faturação e Pagamento
6. Chave de ligação entre subcategorias legais e subcategorias operacionais de REEE

Ao assinar o presente Acordo, o Fornecedor confirma que recebeu todos os Anexos. Confirma, ainda, que leu e se compromete a cumprir com as regras descritas nestes Anexos, como parte integrante do Acordo, bem como com o Código de Conduta da Indústria Europeia, como parte da Lei aplicável.

Anexo 1 – Âmbito dos Serviços

O Fornecedor presta os Serviços descritos no presente Anexo.

1. Tratamento

1.1. Serviços alocados:

Categorias REEE	Instalações contratadas para o Tratamento das Categorias REEE
Equipamentos de Frio	NA
Outros Equipamentos de Regulação de Temperatura	NA
Ar Condicionado	NA
CRT	NA
Ecrãs Planos	NA
Lâmpadas fluorescentes tubulares e Outros tipos	NA
LED	NA
Grandes Equipamentos	NA
Painéis Fotovoltaicos	NA
Pequenos equipamentos	NA
Impressoras	BGR - Gestão de Resíduos, Lda.
Telefones, Telemóveis e Smartphones	BGR - Gestão de Resíduos, Lda.
Outros IT	BGR - Gestão de Resíduos, Lda.
Consumíveis de Impressão	NA

N.A. – Não Aplicável.

As Partes acordam que todos os Serviços alocados ao Fornecedor estão descritos no Flex ou, em caso de este não estar disponível, através de consentimento prévio de ambas as Partes enviado por escrito (por e-mail, por exemplo). Os Serviços alocados ao Fornecedor poderão variar ao longo do Período Contratual.

1.2. Especificações dos Serviços:

❖ Condições gerais dos serviços de tratamento

- As Operações de Tratamento de REEE, incluem a triagem, preparação para reutilização (se aplicável), reciclagem, valorização e eliminação, bem como a transmissão à ERP dos Documentos de Rastreabilidade. As Operações de Tratamento englobam, ainda, a transmissão à ERP de informação requerida pela Legislação de REEE ou pelo presente Acordo, incluindo taxas de reciclagem, valorização ou reutilização.
- Todos os processos de tratamento (preparação para reutilização, reciclagem, valorização e eliminação) deverão cumprir os requisitos da APA, bem como a Lei Aplicável.
- O Fornecedor deverá promover a triagem dos REEE recebidos, a fim de separar as frações destinadas à preparação para a reutilização daquelas destinadas à reciclagem.
- O Fornecedor deve planear e executar as Operações de Tratamento de forma eficiente, garantindo a sustentabilidade das suas atividades, incluindo, mas não limitado à redução da sua pegada de carbono.
- O Fornecedor é livre de desenvolver, em cooperação com a ERP, processos de tratamento alternativos de forma a incrementar a eficiência desde que o Fornecedor continue a cumprir, sempre, com a Lei Aplicável bem como com os requisitos da APA. O Fornecedor deverá informar a ERP dos resultados de tais métodos.
- As Operações de Tratamento deverão ser realizadas dentro do mais curto espaço de tempo a partir da data de entrega de REEE no Local de Tratamento.

- O Fornecedor deverá informar de imediato a ERP de qualquer não conformidade ou tema operacional observado durante a Operação de Tratamento. O Fornecedor deverá envidar esforços para resolver a não conformidade em causa, sem demora.
 - A responsabilidade da ERP pelos REEE só cessa mediante a emissão de declaração de assunção de responsabilidade pelo operador de gestão de resíduos a quem foram entregues para reciclagem ou valorização, no âmbito do disposto no artigo 5.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, e que tenha emitido a correspondente declaração de assunção de responsabilidade pelo referido destino final.
- ❖ Descarga
- OS REEE entregues no Local de Tratamento deverão ser descarregados pelo responsável da instalação, no mínimo espaço de tempo possível, sob sua responsabilidade e respeitando as regras de segurança aplicáveis ao Local.
 - O Fornecedor deverá despejar os equipamentos logísticos ao serviço da ERP tomando todas as precauções necessárias para evitar danificá-los ou ao seu conteúdo, deixando-os sempre vazios e prontos a ser recolhidos no mais curto espaço de tempo possível.
- ❖ Armazenamento
- O armazenamento de REEE, antes do Tratamento, bem como o armazenamento de frações resultantes do tratamento antes da sua expedição, deverão cumprir, na íntegra, os requisitos da APA, bem como a Lei Aplicável.
 - As Operações de Tratamento executadas pelo Fornecedor, em linha com o presente Acordo, deverão, no mínimo, assegurar que as taxas de reciclagem e valorização estabelecidas na Lei Aplicável, são cumpridas. As taxas de valorização/ reciclagem cumpridas pelo Fornecedor para cada Local de Tratamento e para cada categoria legal e operacional deverão ser comunicadas à ERP com base no balanço de massas, realizadas nas condições previstas no parágrafo abaixo “Balanço de Massas”.
- ❖ Gestão das Frações resultantes do tratamento

No final das Operações de Tratamento, o Fornecedor deverá enviar as Frações resultantes para um dos prestadores a jusante listados abaixo:

Prestadores a jusante				
Tipo de fração a jusante	Nome	Morada	Nº da Licença	Código de Operação
Metal Ferroso	Centro de Reciclagem de Palmela	Rua do José Mestre, Apartado 177, Palmela	TUA20200928000302 - EA	R12
Metal Não Ferroso	Metalmarinha	Serro do Norte, Brejo D'Água	TUA20180706000474	R13
Metal Não Ferroso	Lista de Conquistas, Unipessoal, Lda	Rua 35-B. - Barreiro	TUA20190628000255	R12
Metal Não Ferroso	Alumisel	Polígono A Granxa, s/n, Porriño, Pontevedra	A36058634	R12
Componentes Diversos	Estreiarelato, Lda	Rua Principal, Assentiz, Torres Novas	TUA20180418000367 - EA	R12
Resíduos Industriais Banais	Proresi, S.A.	Lugar de Touros, Freguesia da Ota, Alenquer	LICENÇA AMBIENTAL n.º 692/1.1/2017	D1
Resíduos Industriais Banais	Citri	Parque Industrial, SAPEC BAY, Mitrena, Setubal	LICENÇA AMBIENTAL LA nº 714/0.1/2018	D1
Resíduos Industriais Banais	Biosmart	Herdade do Montinho, ap. 61, Beja	TUA20170130000023 - EA	D1
Plásticos Diversos	R3Natura Lda	CNO - Lugar do Monte - Oleiros	TUA20180406000351 - EA	R12

❖ Resíduos de Pilhas e Acumuladores (RPA) extraídos dos REEE tratados

O Fornecedor deverá proceder à descontaminação dos REEE. No processo de descontaminação deverão ser segregados os RPA para posterior destino final indicado pela ERP, através do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, para o qual também está licenciada.

Os resíduos de Pilhas e Acumuladores provenientes do tratamento de REEE deverão ser armazenados, sem encargos adicionais, para que a ERP proceda posteriormente à sua recolha, no âmbito do sistema integrado de resíduos de pilha e acumuladores portáteis e industriais que gere.

❖ Balanço de massas e amostragens

- Balanço de massas: O balanço de massas é uma operação que consiste na determinação da natureza e quantidade de cada tipo de Fração resultante do tratamento, de uma amostra representativa de cada categoria e para cada Operação de Tratamento. Os balanços de massa permitem um maior conhecimento das quantidades de materiais efetivamente reciclados, valorizados ou eliminados, em cada Operação de Tratamento. O Fornecedor deverá realizar um balanço de massas pelo menos uma vez por ano, em cada local e para cada categoria de tratamento. A informação relativa ao balanço de massas deverá ser reportada à ERP, conforme as condições estabelecidas no Anexo "Rastreabilidade e Reporting".
- Balanço de massas on-site: A ERP tem o direito de desenvolver e realizar estudos no local (incluindo, mas não limitado a balanços de massas, estudos de caracterização). O Fornecedor e a ERP deverão cooperar na realização destes estudos *on-site*. O Fornecedor deverá garantir que os seus Subcontratados ou Prestadores a Jusante cooperam na realização destes estudos *on-site*, que decorram nos seus respetivos Locais de Tratamento.

❖ Categorias não tratadas na instalação

O fornecedor deverá solicitar no Flex o envio das quantidades das Categorias de REEE não tratadas na sua instalação para os destinos finais de tratamento, definidos pela ERP, uma vez constituídas as cargas mínimas para expedição:

Categorias REEE	Tonelada/Viagem em camião completo
Equipamentos de Frio	4.5
Ar Condicionado	4.5
CRT	7
Ecrãs Planos	7
Lâmpadas fluorescentes tubulares e Outros tipos	3.5
LED	7
Grandes Equipamentos	9.8
Painéis Fotovoltaicos	7
Pequenos equipamentos	7
IT	7
Consumíveis de Impressão	7

Anexo 2 – Rastreabilidade e Reporting

1. Definições

Flex: Sistema de registo, controlo da rastreabilidade e aprovação das transações de movimentação de resíduos, da ERP. O Fornecedor e a ERP utilizam o sistema informático Flex para troca de informação através de uma interface web estandardizado.

Transação: Qualquer ação registada no Flex pelos intervenientes relativa às operações dos serviços que prestam;

Documento de Transporte: Refere-se a um documento exigido pela Lei Aplicável que permite documentar o transporte de resíduos num dado país ou entre países. Os Documentos de Transporte, exigidos para envios de REEE, deverão estar em conformidade com qualquer documento exigido pela Lei Aplicável.

Documento de Rastreabilidade: Refere-se a todos os documentos ou informação relativa a Transações realizadas no âmbito do presente Acordo (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos – e-GAR), Talão de Pesagem, Certificado de Tratamento (CdT), Declaração de Assunção de Responsabilidade (DAR), ou qualquer outro documento especificado no presente Acordo).

Certificado de Tratamento – Refere-se a um documento produzido pelo Fornecedor que certifica o volume de REEE resultante de um determinado lote de transações, foi efetivamente tratado.

Talão de pesagem: refere-se ao documento produzido por uma balança certificada e calibrada que confirma o peso dos REEE rececionado, por subcategoria de resíduo.

Declaração de Assunção de Responsabilidade: refere-se a um documento produzido pelo Fornecedor, através do Flex, que certifica que o volume de REEE resultante de um determinado lote de transações, foi tratado, bem como o detalhe das frações resultantes do respetivo tratamento (balanço de massas) e o destino das mesmas.

2. Documento de Rastreabilidade

Para cada transação realizada pelo Fornecedor, este deverá providenciar à ERP o Documento de Rastreabilidade especificado abaixo, de acordo com o presente Anexo. De forma a garantir a transparência, o Fornecedor é responsável por executar os Serviços ao abrigo do presente Acordo e providenciar os respetivos Documentos de Rastreabilidade, independentemente de recorrer a Subcontratados ou outras Terceiras Partes. O Fornecedor deverá guardar, por um período de cinco (5) anos uma cópia dos Documentos de Rastreabilidade devendo disponibilizá-los à ERP no decorrer de qualquer visita, auditoria ou quando tal lhe seja solicitado.

2.1. Operações de gestão de resíduos – Registo de entrega/receção de REEE

Os Documentos de Rastreabilidade exigidos para as Operações de gestão de resíduos são: o(s) talão (ões) de pesagem e a(s) e-GAR utilizada(s) no transporte de REEE. A(s) e-GAR deverá (ão) ser criada (s) pelo produtor/detentor do resíduo, ou em alternativa pelo Fornecedor, nomeado por este, que procede à recolha dos REEE.

2.2. Operações de gestão de resíduos - Tratamento

Os Documentos de Rastreabilidade necessários para as Operações de Tratamento deverão ser, simultaneamente:

- A(s) e-GAR no estado concluída(as) de forma a confirmar a data de receção e peso dos REEE rececionados no Local de Tratamento;
- O Talão de Pesagem, discriminando a categoria operacional dos resíduos;

- O Certificado de Tratamento (CdT), incluindo a identificação da instalação de tratamento, informação do peso por subcategoria de resíduos tratados, e código das Operações de gestão de resíduos realizadas, assim como a referência à Declaração de Serviços (DS) enviada pela ERP, a que respeitam os volumes tratados.
- A Declaração de Assunção de Responsabilidade (DAR), incluindo a identificação da instalação de tratamento, informação do peso, por subcategoria, dos REEE tratados, códigos das Operações de gestão de resíduos, frações resultantes e operadores a jusante.
- Documentos comprovativos das evidências da expedição para destino final das frações críticas resultantes do tratamento, para a(s) subcategoria(s) de REEE em causa.

O Fornecedor só pode transmitir à ERP a Declaração de Assunção de Responsabilidade quando os REEE tiverem sido efetivamente e completamente processados. A mesma só será válida se estas condições tiverem sido cumpridas.

Para efeitos de esclarecimento, a e-GAR no estado concluída não é considerada como um Documento de Rastreabilidade suficiente para efeitos de comprovativo de Operações de Tratamento.

3. Pesagem

O Fornecedor deverá documentar todos os pesos reportados em Documentos de Rastreabilidade, através da submissão de talões de pesagem. O talão de pesagem deve ser emitido por balanças ou básculas calibradas. Os REEE deverão sempre ser pesados por origem e por categoria ou subcategoria de resíduos, aquando da sua chegada às instalações do Fornecedor.

O Fornecedor deverá guardar os Talões de Pesagem relativos aos Serviços por um período de 5 (cinco) anos. O Fornecedor deverá disponibilizá-los à ERP no decorrer de qualquer visita, auditoria ou quando tal lhe seja solicitado.

4. Prazos dos Reportes e transmissão de outros documentos

A transmissão de informação através do Flex, em conjunto com o *upload* de Documentos de Rastreabilidade relacionados, deverá ser feita pelo Fornecedor dentro dos prazos estipulados na tabela abaixo:

Tipo de Operação	Ação ou Documento	Prazo
Operação de Tratamento	Documentação da receção de REEE e pesagem (e-gar no estado concluída e talão de pesagem)	5 dias, após a entrada dos REEE no Local de Tratamento
	Certificado de Tratamento (CdT)	Mensal, entre o dia 5 e o dia 15 de cada mês, com informação da quantidade de REEE tratados por subcategoria operacional, no mês transato.
	Declaração de Assunção de Responsabilidade	Trimestral, com informação da quantidade de REEE tratados, por subcategoria operacional, taxas de reciclagem e valorização atingidas e respetivas frações resultantes do tratamento dos REEE, bem como a indicação dos destinos das frações a jusante.

Todos os REEE que derem entrada na instalação do reciclador devem ser sujeitos ao respetivo tratamento, no prazo máximo de um mês.

Para além dos documentos de rastreabilidade mencionados acima, o Fornecedor deverá reportar à ERP, por meio de comunicação eletrónica, a seguinte informação ou documentos:

Operações de Tratamento

- O Fornecedor deverá efetuar um inventário semestral de REEE pertencentes à ERP e que tenham sido tratados no Local, no final de cada semestre. Este inventário deverá ser reportado à ERP até 30 dias de calendário após o fecho de cada período. O Fornecedor deverá reportar à ERP, por cada Local de Tratamento, as taxas de preparação para reutilização/ reciclagem e valorização, assim como os métodos de medição e cálculo utilizados.
- O Fornecedor deverá ainda reportar à ERP os resultados dos balanços de massas, pelo menos 1 vez por ano.
- O Fornecedor deverá entregar um relatório anual, até ao dia 1 de março, dos balanços de massas, por categoria de resíduo e por Local de Tratamento, extraído do Flex. O balanço de massas deverá incluir toda a informação e frações

resultantes do tratamento. O *input* consiste no peso total, por categoria de resíduo, recebido no período a que se refere o relatório. O *output* consiste nas categorias subdivididas nas respetivas frações resultantes do tratamento, como são o caso de sucata ferrosa, de cobre, de alumínio, cabos, placas de circuitos, bobinas de deflexão, vidro, plásticos puros, misturas de plásticos, compressores e outras frações. O balanço mássico deverá cobrir o volume total processado por cada Local de Tratamento e mencionar os Fornecedores a Jusante, aos quais foram entregues as Frações resultantes do tratamento.

- Por fim, o Fornecedor deverá providenciar à ERP um relatório do peso de REEE geridos anualmente, divididos em percentagens entre as subcategorias operacionais da ERP.

Operações associadas às Subcategorias não tratadas na instalação do Fornecedor

- O Fornecedor deverá efetuar um inventário semestral de REEE pertencentes à ERP e que estejam armazenados no Local, no final de cada semestre. Este inventário deverá ser reportado à ERP até 30 dias de calendário após o fecho de cada período. No caso de haver discrepâncias entre os volumes contabilizados à entrada e à saída dos REEE, as partes deverão procurar, em conjunto, uma solução de equilíbrio.
- Caso seja requerido pela ERP, o Fornecedor deverá providenciar um inventário detalhado dos resíduos armazenados devendo este ser enviado até 10 dias úteis após o pedido.

Reporting das operações

Qualquer operação levada a cabo pelo Fornecedor deverá ser reportada no Flex, com a data efetiva da sua realização.

Material adicional

O Fornecedor deverá, se solicitado, providenciar à ERP fotografias e/ ou vídeos em formato especificado pela ERP, de forma a contribuir para as obrigações de comunicação ou para o registo de incidências.

O Fornecedor garante à ERP o direito exclusivo de reproduzir esses materiais, quer na sua forma original quer com alterações, e torná-los acessíveis a consumidores finais ou outros utilizadores ou públicos-alvo, através de qualquer meio ou forma, seja para efeitos de informação, publicação, marketing ou comunicação.

Anexo 3 – Preços

1. Tratamento

Categorias REEE	Tratamento (€/t) / (Pmi)
Equipamentos de Frio	NA
Outros Equipamentos de Regulação de Temperatura	NA
Ar Condicionado	NA
CRT	NA
Ecrãs Planos	NA
Lâmpadas fluorescentes tubulares e Outros tipos	NA
LED	NA
Grandes Equipamentos	NA
Painéis Fotovoltaicos	NA
Pequenos equipamentos	NA
Impressoras	NA
• CR Sul	-200.00
• Centros de Consolidação Açores	-200.00
• Centros de Consolidação Madeira	-200.00
Telefones, Telemóveis e Smartphones	NA
• CR Sul	-2159.31
Outros IT	NA
• CR Sul	-584.38
• Centros de Consolidação Açores	-600.00
• Centros de Consolidação Madeira	-600.00
Consumíveis de Impressão	NA

Nota: Valores com sinal (-) significam uma valorização a ser paga à ERP.

N.A. – Não Aplicável.

Anexo 4 – Locais de Tratamento

1. Identificação da empresa

Denominação do estabelecimento: BGR - Gestão de Resíduos, Lda

Morada: EN 10, Km 139

Código Postal: 2695-718

Localidade: São João da Talha

Código APA (de cada estabelecimento): APA00163565

Anexo 5 – Faturação e Pagamento

1. Definições

Período de faturação: refere-se ao período de tempo desde o primeiro ao último dia de calendário do mês, durante o qual os Serviços foram prestados pelo Fornecedor.

Declaração de Serviços: refere-se a um documento transmitido pela ERP, ao Fornecedor, após cada período de faturação, listando todas as Operações validadas pela ERP e pelas quais o Fornecedor poderá emitir uma fatura referente ao período de faturação em causa.

Transação: qualquer ação registada no Flex, pelos intervenientes no processo de gestão de REEE.

2. Bases de faturação pelo Fornecedor

Os Documentos de Rastreabilidade transmitidos, conforme estabelecido no Anexo 2 “Rastreabilidade e Reporting”, deverão servir de base para a validação das transações que darão origem à Declaração de Serviços, a qual deverá, por sua vez, servir de base à fatura do Fornecedor, referente ao Período de Faturação.

- Para as Operações de Tratamento realizadas na instalação do Fornecedor, a base de faturação deverá ser as transações validadas pela ERP, com a submissão do respetivo Certificado de Tratamento e os documentos comprovativos das evidências da expedição para destino final das frações críticas resultantes do tratamento, para a(s) subcategoria(s) de REEE em causa, quando aplicável;
- Para as Operações de REEE não tratados na instalação, a base de faturação deverá ser as transações de expedição da instalação do Fornecedor para destino final, indicado pela ERP, depois de documentadas por este último e validadas pela ERP.

3. Faturação pela ERP

3.1. Processo de faturação das subcategorias valorizáveis (com valor negativo na tabela de preços).

A faturação ao Fornecedor por parte da ERP, referente às subcategorias valorizáveis, caso aplicável, deverá ter por base as transações validadas no Flex, depois de devidamente documentadas pelo destino, no período de faturação em referência. Devendo ser cumprido o prazo legal para finalização das e-gar no SILiAmb (30 dias).

4. Processo de faturação

4.1. Validação de Operações

A ERP deverá analisar e verificar todas as transações de forma a assegurar que foram devidamente documentadas e reportadas, no Flex, obedecendo aos requisitos do presente Acordo. Caso estas condições sejam cumpridas, a ERP validará as transações. Qualquer transação que não cumpra os requisitos descritos no parágrafo anterior não será validada pela ERP. A ERP deverá, nesse caso, solicitar ao Fornecedor que complete ou corrija a informação reportada até que a transação possa ser validada.

4.2. Fecho do período de faturação

Todas as transações deverão ser reportadas e documentadas conforme estabelecido no ponto 4, do Anexo 2 “Rastreabilidade e Reporting”, de forma a poderem ser validadas pela ERP no mais curto espaço de tempo.

O mais tardar até ao 8º dia do mês seguinte ao Período de Faturação, a ERP deverá produzir e enviar uma Declaração de Serviços de todas as transações que tenham sido validadas no decorrer do Período de Faturação.

Caso o Fornecedor detete alguma divergência ou inconsistência na declaração de serviços emitida, deverá comunicá-la de imediato, não podendo emitir fatura até aceitação por escrito por parte da ERP.

4.3. Processo de Faturação

O Fornecedor deverá produzir, para cada Período de Faturação, um CdT e uma fatura referindo apenas as transações validadas pela ERP e reportadas na Declaração de Serviços. Esta fatura deverá ainda mencionar os números de contribuinte da ERP e do Fornecedor, bem como o número de Ordem de Compra emitido pela ERP. As Partes acordam que qualquer fatura emitida pelo

Fornecedor antes do Fornecedor receber a devida Declaração de Serviços, ou até que o CdT correspondente ao período de faturação, não esteja igualmente validado, será recusada pela ERP.

A ERP emitirá, quando aplicável, uma fatura ao Fornecedor referente ao valor das subcategorias valorizáveis (com valor negativo na tabela de preços), para cada Período de Faturação.

As moradas de faturação das Partes são as que se seguem. Deverão ser consideradas válidas até que uma das Partes notifique a outra sobre qualquer alteração.

ERP Portugal
 Rua de São Sebastião, N.º 16, Cabra Figa
 2635-448 Rio de Mouro

BGR - Gestão de Resíduos, Lda
 Rua Vale do Lide, Lote 55, Bairro de São Vicente
 2695-671 São João da Talha

5. Pagamento

As faturas emitidas pelo Fornecedor, bem como pela ERP, deverão ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de receção das mesmas.

Conta bancária e nº de Contribuinte da ERP	
Nº. Contribuinte	507 321 634
Instituição Bancária	Caixa Geral de Depósitos
IBAN	PT50 0035 0697 00636179130 31
BIC/Swift	CGDIPTPL

Conta bancária e nº de Contribuinte do Fornecedor	
Nº. Contribuinte	508 597 196
Instituição Bancária	NOVO BANCO
IBAN	PT50.0007.0000.00559975569.23
BIC/Swift	BESCP TPL

Anexo 6 – Chave de ligação entre subcategorias legais e subcategorias operacionais de REEE

Subcategoria legal	Descrição da subcategoria legal	Subcategoria operacional
1.a)	Frigoríficos	Equipamentos de Frio
1.b)	Congeladores	Equipamentos de Frio
1.c)	Equipamentos de distribuição automática de produtos frios	Equipamentos de Frio
1.d)	Equipamentos de ar condicionado	Equipamentos de ar condicionado
1.e)	Equipamentos desumidificadores	Outros Equipamentos de regulação de temperatura
1.f)	Bombas de calor	Outros Equipamentos de regulação de temperatura
1.g)	Radiadores a óleo	Outros Equipamentos de regulação de temperatura
1.h)	Outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluidos que não a água	Outros Equipamentos de regulação de temperatura
1.i)	Outros EEE	Outros Equipamentos de regulação de temperatura
2.a)	Ecrãs	TV/Monitores
2.b)	Aparelhos de televisão	TV/Monitores
2.c)	Molduras fotográficas	TV/Monitores
2.d)	LCD	TV/Monitores
2.e)	Monitores	TV/Monitores
2.f)	Computadores portáteis «laptop»	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
2.g)	Computadores portáteis «notebook»	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
2.h)	Outros EEE	TV/Monitores
3.a)	Lâmpadas fluorescentes clássicas	Lâmpadas
3.b)	Lâmpadas fluorescentes compactas	Lâmpadas
3.c)	Lâmpadas fluorescentes	Lâmpadas
3.d)	Lâmpadas de descarga de alta intensidade, incluindo lâmpadas de sódio sob pressão e lâmpadas de haletos metálicos	Lâmpadas
3.e)	Lâmpadas de sódio de baixa pressão	Lâmpadas
3.f)	LED	Lâmpadas LED
3.g)	Outros EEE	Lâmpadas LED
4.a)	Máquinas de lavar roupa	Grandes Equipamentos
4.b)	Secadores de roupa	Grandes Equipamentos
4.c)	Máquinas de lavar loiça	Grandes Equipamentos
4.d)	Fogões	Grandes Equipamentos
4.e)	Fornos elétricos	Grandes Equipamentos
4.f)	Placas de fogão elétricas	Grandes Equipamentos
4.g)	Luminárias	Pequenos equipamentos
4.h)	Equipamento para reproduzir sons ou imagens	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
4.i)	Equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas)	Pequenos equipamentos
4.j)	Aparelhos utilizados no tricô e tecelagem	Pequenos equipamentos
4.k)	Macrocomputadores (mainframes)	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
4.l)	Impressoras de grandes dimensões	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
4.m)	Copiadoras de grandes dimensões	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
4.n)	Caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões	Grandes Equipamentos
4.o)	Dispositivos médicos de grandes dimensões	Grandes Equipamentos
4.p)	Instrumentos de monitorização e controlo de grandes dimensões	Grandes Equipamentos
4.q)	Distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro	Grandes Equipamentos
4.r)	Painéis fotovoltaicos	Painéis fotovoltaicos
4.s)	Outros EEE	Grandes Equipamentos

Subcategoria legal	Descrição da subcategoria legal	Subcategoria operacional
5.a)	Aspiradores	Pequenos equipamentos
5.b)	Aparelhos de limpeza de alcatifas	Pequenos equipamentos
5.c)	Aparelhos utilizados na costura	Pequenos equipamentos
5.d)	Luminárias	Pequenos equipamentos
5.e)	Micro-ondas	Grandes Equipamentos
5.f)	Equipamentos de ventilação	Pequenos equipamentos
5.g)	Ferros de engomar	Pequenos equipamentos
5.h)	Torradeiras	Pequenos equipamentos
5.i)	Facas elétricas	Pequenos equipamentos
5.j)	Cafeteiras elétricas	Pequenos equipamentos
5.k)	Relógios	Pequenos equipamentos
5.l)	Máquinas de barbear elétricas	Pequenos equipamentos
5.m)	Balanças	Pequenos equipamentos
5.n)	Aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo	Pequenos equipamentos
5.o)	Calculadoras de bolso	Pequenos equipamentos
5.p)	Aparelhos de rádio	Pequenos equipamentos
5.q)	Câmaras de vídeo	Pequenos equipamentos
5.r)	Gravadores de vídeo	Pequenos equipamentos
5.s)	Equipamentos de alta-fidelidade	Pequenos equipamentos
5.t)	Instrumentos musicais	Pequenos equipamentos
5.u)	Equipamento para reproduzir sons ou imagens	Pequenos equipamentos
5.v)	Brinquedos elétricos e eletrónicos	Pequenos equipamentos
5.w)	Equipamentos de desporto	Pequenos equipamentos
5.x)	Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
5.y)	Detetores de fumo	Pequenos equipamentos
5.z)	Reguladores de aquecimento	Pequenos equipamentos
5.aa)	Termóstatos	Pequenos equipamentos
5.bb)	Ferramentas elétricas e eletrónicas de pequenas dimensões	Pequenos equipamentos
5.cc)	Dispositivos médicos de pequenas dimensões	Pequenos equipamentos
5.dd)	Instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões	Pequenos equipamentos
5.ee)	Distribuidores automáticos de pequenas dimensões	Pequenos equipamentos
5.ff)	Equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados	Pequenos equipamentos
5.gg)	Outros EEE	Pequenos equipamentos
6.a)	Telemóveis	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
6.b)	GPS	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
6.c)	Calculadoras de bolso	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
6.d)	Routers	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
6.e)	Computadores pessoais	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
6.f)	Impressoras	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
6.g)	Telefones	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)
6.h)	Consumíveis de impressão	Consumíveis de impressão
6.i)	Outros EEE	Equipamentos informáticos e de telecomunicações (IT)

CONTRATO RELATIVO À RECOLHA DE REEE AO ABRIGO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS (“SIGREEE”)

Entre:

ERP PORTUGAL – Associação Gestora de Resíduos, com sede na Rua São Sebastião 16, 2635-448, Rio de Mouro, pessoa coletiva n.º 507321634, neste ato representada por Rosa Monforte, na qualidade de Procuradora, com poderes bastantes, doravante designada por “ERP Portugal”

e

[BGR Gestão de Resíduos, Lda], com sede em [Rua Vale Do Vide Lote 55 Bairro de São Vicente 2695-671 São João da Talha], com o capital social de [280.000,00] Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [Lisboa R.N.P.C n.º 2314/2008] sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva [508 597 196], neste ato representada por [Ana Maria Lopes Viçoso Bento], na qualidade de [Gerente] (de ora em diante designada por “Segunda Contraente”);

Doravante abreviada e conjuntamente designadas por “Partes”;

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE;
- B. As disposições do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 183/2009, de 10 de agosto, 73/2011 de 17 de junho, 127/2013 de 30 de agosto e 71/2016, de 4 de novembro de 2016 e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, são aplicadas em tudo o que não estiver previsto na legislação específica, anteriormente discriminada;
- C. A ERP Portugal se encontra devidamente licenciada para gerir o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (“SIGREEE”), conforme licença publicada a 25 de maio de 2018, através do Despacho n.º 5258/2018, de 16 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente;
- D. De acordo com o disposto na alínea c) e na alínea d) do ponto 3 da Licença, a ERP Portugal deve celebrar contratos com os distribuidores e/ou comerciantes e com outros pontos de recolha que integrem a sua rede de recolha;

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente Contrato (doravante “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respetivos

Anexos, os quais constituem parte integrante do Contrato:

Cláusula Primeira (Objeto)

Pelo presente Contrato são definidos os princípios gerais de colaboração entre as Partes para a recolha de REEE depositados nos equipamentos especialmente colocados para o efeito nas instalações da Segunda Contraente, devidamente identificadas no anexo I ao presente contrato.

Cláusula Segunda (Definições)

Para efeitos de interpretação e execução do presente contrato, consideram-se as seguintes definições:

- a) **DL 152-D/2017** – 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 94/62/CE, 2000/53/CE e 2006/66/CE, 2008/98/CE, 2012/19/UE, na sua versão atualizada;
- b) **Instalações da Segunda Contraente** – As identificadas no anexo I ao presente contrato;
- c) **Licença REEE** – Instrumento que constitui a aprovação da ERP Portugal como entidade gestora de REEE, atribuída pelo Despacho n.º 5258/2018, de 25 de maio, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, bem como as respetivas extensões às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores atribuídas, respetivamente, pelos Despachos n.º 317/2018, de 23 de novembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e n.º 1407/2018, de 10 de agosto, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, e respetivas prorrogações.
- d) **EEE** – Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017;
- e) **REEE** – resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, tal como definidos no DL 152-D/2017.

Cláusula Terceira (Obrigações da Primeira Contraente)

A Primeira Contraente obriga-se a:

- (i) Instalar no(s) espaço(s) comercial(is) da Segunda Contraente instrumento logístico adequado ao depósito de REEE, a título gratuito;
- (ii) Garantir, através de entidades por si designadas, a recolha gratuita dos REEE depositados nos Estabelecimentos da Segunda Contraente.

Cláusula Quarta (Obrigações da Segunda Contraente)

A Segunda Contraente obriga-se a:

- (i) Garantir que a recolha dos REEE apenas será efetuada pelas entidades designadas pela ERP Portugal, dando esta prévio conhecimento à Segunda Contraente;

- (ii) Autorizar a ERP Portugal a divulgar a adesão resultante do presente contrato à sua rede de recolha;
- (iii) Disponibilizar, em local bem identificado e visível, os equipamentos fornecidos pela ERP Portugal, bem como os materiais de informação e sensibilização fornecidos pela ERP Portugal com vista a uma eficaz recolha dos REEE;
- (iv) Garantir uma adequada armazenagem e gestão dos REEE, assegurando que não são colocados outros resíduos além daqueles a que os equipamentos se destinam;
- (v) Assegurar que os equipamentos fornecidos pela ERP Portugal são colocados longe de material inflamável, em local seco, fresco e arejado, respeitando as indicações de montagem dos mesmos.

Cláusula Quinta (Contrapartidas Financeiras)

As contrapartidas financeiras devidas no âmbito do presente protocolo são as que estão definidas no Anexo I.

Cláusula Sexta (Duração)

1. O presente contrato é válido desde 06 de Março de 2024 até 30 de junho de 2024.
2. O presente contrato considera-se automaticamente prorrogado em caso de prorrogação da Licença da ERP Portugal.
3. Ambas as Partes podem, a todo o tempo, e sem que exista causa legal que o justifique, denunciar o presente contrato de forma unilateral, por meio de carta registada com aviso de receção, com 60 dias de antecedência relativamente à data de renovação do mesmo.
4. A vigência do presente contrato fica condicionada à vigência da Licença da ERP Portugal.

Cláusula Sétima (Resolução do Contrato)

O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

Cláusula Oitava (Confidencialidade e Propriedade Intelectual)

1. Ambas as Partes se obrigam, reciprocamente, a não utilizarem, transmitirem, reproduzirem ou dar a conhecer a terceiros, por si ou por comissários seus, inclusive a terceiros contratados por qualquer das Partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo.

2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que nestas situações, a Parte que proceder à divulgação de tais informações, fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra Parte.
3. Cada Parte obriga-se a respeitar a propriedade intelectual, os sinais distintivos de comércio e a imagem da Parte contrária e apenas fazer uso da mesma com autorização expressa da sua titular e no âmbito do presente contrato.

Cláusula Nona (Incumprimento)

1. O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente contrato confere à Parte não faltosa a possibilidade de notificar a Parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção, para que essa proceda, no prazo máximo de 60 dias, à sanação de tal incumprimento. Caso não se verifique a sanação do referido incumprimento, poderá a Parte não faltosa resolver o presente contrato com justa causa, sem aviso prévio, incorrendo a Parte faltosa no pagamento de todos os danos originados por tal incumprimento.
2. No caso de, no âmbito do presente contrato, virem a ser instaurados processos civis, crime ou de contraordenação contra uma das Partes, e cuja responsabilidade seja da outra Parte, obriga-se a Parte responsável a suportar todos os custos inerentes aos mesmos, nomeadamente custas judiciais, honorários de advogados, indemnizações a serem pagas, para além de assumir o valor de qualquer multa ou coima a pagar, assim como a disponibilizar todos os elementos de prova, testemunhas ou peritos, solicitados pela outra Parte.

Cláusula Décima (Cedência de posição)

Ambas as Partes acordam na impossibilidade de ceder a sua posição no presente contrato a terceiros.

Cláusula Décima Primeira (Disposições Finais)

1. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente contrato não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício dos mesmos.
2. O presente contrato não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.
3. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente contrato, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Décima Segunda (Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente contrato e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos

no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa aos 06 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, em duas vias de igual valor e conteúdo.

ERP Portugal

Assinado por: **Maria Rosa Raposo Monforte**
Num. de Identificação: 09173481
Data: 2024.03.28 10:20:24+00'00'

Rosa Monforte
Procuradora

BGR Gestão de Resíduos, Lda

ANA MARIA
LOPES VICOSO
BENTO

Assinado de forma digital por ANA MARIA LOPES VICOSO BENTO
Dados: 2024.03.06 11:01:07 Z

Ana Maria Lopes Viçoso Bento
Gerente

ANEXO I

1. Locais de recolha

No âmbito do presente contrato são considerados os seguintes locais de recolha da “Segunda Contraente”, onde se procede ao agrupamento dos REEE.

Estabelecimento	Morada	Código Postal	Concelho	Distrito	Responsável	Telefone	E-mail
Unidade 1 – APA00094172	Rua Vale Do Lide Lote 55	2695- 671	Loures	Lisboa	Ana Bento	219555196	anabento@bgr- residuos.pt
Unidade 2 – APA00163565	Rua Bartolomeu Dias	2695- 718	Loures	Lisboa	Ana Bento	219555196	anabento@bgr- residuos.pt

2. Categorias de Resíduos:

Estão incluídas no âmbito do presente contrato as seguintes categorias operacionais de REEE:

- Equipamentos de Frio
- TV/Monitores
- Lâmpadas
- Consumíveis de Impressão

3. Equipamentos Logísticos

A ERP Portugal fornecerá instrumentos logísticos para o depósito e recolha de REEE nos locais referidos no ponto 1 do presente Anexo I, em tipologia e número a definir e a acordar com a “Segunda Contraente”, tendo em conta as especificidades de cada estabelecimento.

4. Solicitação de Recolhas

O “Segundo Contraente” deverá garantir o cumprimento dos seguintes requisitos para a realização das recolhas nos locais identificados no ponto 1 do presente anexo:

- a) acondicionar os REEE de acordo com a forma e os meios que vierem a ficar definidos e comunicados pela ERP Portugal, tendo em conta as diferentes categorias de REEE e as especificidades de cada local de recolha;
- b) adotar medidas que visem o correto manuseamento e a vigilância dos equipamentos logísticos fornecidos pela ERP Portugal, que se manterão propriedade da ERP Portugal, para garantir a integridade e funcionalidade dos mesmos;
- c) armazenar corretamente e em condições de segurança os REEE provenientes da sua atividade e/ou gerados pelos próprios locais de recolha, prevenindo qualquer risco para a saúde ou segurança das pessoas, isentando a ERP Portugal de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes resultantes da falta de vigilância ou não adoção de medidas de segurança adequadas;
- d) garantir que a recolha de REEE apenas será efetuada pelo Operador de Recolha designado pela ERP Portugal.
- e) Para solicitar a respetiva recolha, a “Segunda Contraente” deverá contactar a Primeira Contraente, preferencialmente, através da plataforma informática “ERP FLEX” (o respetivo acesso será transmitido aquando da assinatura do presente contrato) ou, no caso de impedimento da plataforma, através dos seguintes contactos:

E-mail: operacoes@erp-recycling.org;

Linha Verde: 800 2088 89

Website: eureciclo.pt

5. Contrapartidas Financeiras

- a) Pelas recolhas previstas no âmbito do presente contrato, a ERP Portugal contribuirá com um valor de 150 (cento e cinquenta) euros por tonelada de REEE recolhidos da categoria de Equipamento de Frio, TV/Monitores e Lâmpadas, e 50 (cinquenta) euros por tonelada de REEE recolhidos da categoria consumíveis de impressão.
- b) A base de faturação será o total de toneladas de REEE recolhidas e encaminhadas, devidamente suportada pela informação e documentação validada na plataforma Circul8, a qual será remetida, numa base trimestral, à BGR Gestão de Resíduos, conforme os volumes entregues.

6. Faturação e Pagamento

- a) Trimestralmente, a Primeira Contraente enviará um relatório para a Segunda Contraente, tendo por base o peso total de REEE recolhidos trimestre anterior, de acordo com a informação constante na(s) e-Gar no seu estado concluído, nos termos legais, relativa(s) à(s) recolha(s) realizada(s) no período em referência. Esta proforma será enviada até ao dia 10 do mês seguinte, ao fecho do período.
- b) Com base na informação da referida proforma, a Segunda Contraente emitirá e enviará uma fatura à Primeira Contraente que será paga no prazo de 45 dias contados a partir da data da sua receção.

As faturas deverão ser emitidas e enviadas para:

ERP Portugal – Associação Gestora de Resíduos
NIPC – 507 321 634
Rua São Sebastião, 16
Cabra Figa
2635-448 Rio de Mouro



CERTIFICADO DE OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BATERIAS E ACUMULADORES

DESIGNAÇÃO DO OPERADOR **BGR, LDA**

NIF **508597196**

ID SIRAPA **APA00163565**

INSTALAÇÕES **Edifício BGR, EN 10, km 139**

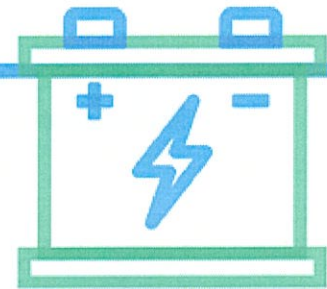
CÓDIGO POSTAL **2695-671 S. JOÃO DA TALHA**

NÚMERO DE CONTRATO COM A VALORCAR **81/2013**

A **VALORCAR**, licenciada como Entidade Gestora dos Resíduos de Baterias e Acumuladores (RBA) nos termos do Decreto-Lei nº152-D/2017, certifica que a empresa acima identificada integra a rede de centros de recolha de RBA acreditados pela **VALORCAR**, nos termos do contrato supra identificado.

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO ATÉ AO DIA 31 DE DEZEMBRO DE **2024**

José Amaral



CONTRATO DE RECOLHEDOR RBA N° 81

more 130

1.º OUTORGANTE

NOME VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.
MORADA Av. da Torre de Belém, 29
CÓDIGO POSTAL 1400-342 LISBOA
TELEFONE 21 301 17 66
EMAIL valorcar@valorcar.pt
SITE www.valorcar.pt

Sociedade Comercial por Quotas
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
N. MATRÍCULA CRC/NIPC 506 653 536
CAPITAL SOCIAL 40.000€

REPRESENTADA POR Ricardo Miguel Lobão Tello Marques Furtado na sua qualidade de Diretor-Geral com poderes para o ato, adiante designada por "VALORCAR"

2.º OUTORGANTE

NOME BGR GESTÃO DE RESÍDUOS LDA.
MORADA DAS INSTALAÇÕES EDIFÍCIO BGR EN10 KM 139
CÓDIGO POSTAL 2695 718
ID SIRAPA APA 00163565
CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA
NIF 508597196
TELEFONE 219555196
REPRESENTADA POR ANA MARIA LOPES VIÇOSO BENTO

TIPO DE SOCIEDADE • Sociedade Comercial Quotas
Sociedade Anónima
Outro tipo sociedade

CAPITAL SOCIAL 280.000,00€
EMAIL geral@bgr-residuos.pt
SITE www.bgr-residuos.pt

PESSOA DE CONTACTO COM A VALORCAR NUNO VASCO DIAS BENTO

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respectivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos Resíduos de Baterias e Acumuladores (RBA);
- b) A VALORCAR foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores (SIGRBA) através do Despacho n.º 11275-C/2017 do Secretário de Estado do Ambiente;
- c) De acordo com a sua licença, a VALORCAR deverá organizar uma rede nacional de centros de recolha de RBA (REDE VALORCAR);
- d) O Segundo Outorgante, na sua qualidade de operador licenciado para a recolha e armazenamento de RBA, pretende aderir à REDE VALORCAR

É acordado:

RUBRICA(S) DA VALORCAR

RUBRICA(S) DO OPERADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante, na sua qualidade de operador licenciado para a recolha e armazenamento de RBA nos termos da legislação em vigor, adere à **REDE VALORCAR**.
2. O presente contrato estabelece os direitos e os deveres das Partes, de forma a assegurar que são cumpridos os requisitos relacionados com a recolha, transporte, armazenamento, triagem e encaminhamento de RBA, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, do Despacho n.º 11275-C, 2017 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

O presente contrato abrange os RBA das categorias identificadas no ANEXO I, cujos respetivos produtores hajam transferido as suas responsabilidades em matéria de gestão de RBA para a **VALORCAR** nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA VALORCAR

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, a **VALORCAR**
 - a) Desenvolverá ações de sensibilização, comunicação e educação públicas no sentido de que os RBA produzidos no país sejam entregues na **REDE VALORCAR**;
 - b) Facilitará ao Segundo Outorgante acesso a concursos de alienação de RBA promovidos por entidades com quem tenha acordos/parcerias;
 - c) Pagará ao Segundo Outorgante um Valor de Incentivo (VI) para potenciar as adequadas gestão e reciclagem de RBA. As regras de cálculo e pagamento do VI, bem como o seu valor, serão definidos anualmente pela **VALORCAR**, em articulação com as autoridades competentes;
 - d) Fornecerá ao Segundo Outorgante contentores para potenciar os adequados armazenamento e transporte de RBA. As regras de atribuição destes contentores serão definidas anualmente pela **VALORCAR**;
 - e) Promoverá a investigação e o desenvolvimento de novos métodos de tratamento e de soluções de reciclagem dos componentes e materiais constituintes dos RBA, informando o Segundo Outorgante dos resultados dessas ações e, sempre que necessário, promovendo também o seu envolvimento;
 - f) Disponibilizará ao Segundo Outorgante um sistema de informação (SGDO) para a monitorização do fluxo de RBA, que deverá ser utilizado nos termos definidos pela **VALORCAR**;
 - g) Prestará informação e apoio técnico e jurídico ao Segundo Outorgante sobre a gestão de RBA;
 - h) Organizará ações de formação sobre aspetos da gestão de RBA e dos seus componentes e materiais;
 - i) Organizará a recolha de RBA de Lixo e de NiMH nas instalações do Segundo Outorgante, sem quaisquer encargos de transporte e de reciclagem.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, o Segundo Outorgante:
 - a) Possuirá os licenciamentos necessários para realizar operações de receção, triagem e armazenamento de RBA, nos termos da legislação em vigor;

b) Respeitará os requisitos mínimos de qualidade (administrativos, documentais, organizacionais e técnicos) definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, bem como os requisitos definidos no manual técnico fornecido pela **VALORCAR**;

c) Enviará à **VALORCAR** através do SGDO, as informações relativas às quantidades e respetivos destinatários de todos os RBA geridos, com exceção dos provenientes de centros integrados na rede de outra entidade gestora. Nos casos em que o Segundo Outorgante também tenha contrato com outra entidade gestora, as quantidades de RBA a declarar à **VALORCAR** deverão respeitar a respetiva quota de mercado de produtores. A **VALORCAR** procurará vir a obter esta informação diretamente a partir das e-GAR emitidas pelo Segundo Outorgante no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILIAmb), ficando desde já autorizada para o efeito;

d) Cumprirá os objetivos de gestão definidos no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, enviando os RBA para recicladores devidamente licenciados, que calculem o rendimento do seu processo de acordo com o Regulamento (UE) n.º 493/2012 e, que possuam contrato com a **VALORCAR**. Nos casos em que ocorrer exportação dos RBA para fora da União Europeia, o Segundo Outorgante deverá assegurar o cumprimento das condições referidas no n.º 6 do Capítulo 4 do Apêndice ao Despacho n.º 11275-C, 2017;

e) Resolverá os Pedidos de Ação Corretiva (PAC) levantados no âmbito das visitas e/ou auditorias previstas na cláusula Quinta, nos prazos definidos pela **VALORCAR**;

f) Suportará os custos relacionados com a recolha, transporte, tratamento e cumprimento dos objetivos de gestão dos RBA de chumbo, tendo direito aos proveitos resultantes da sua comercialização e do VI mencionado na cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA REGISTOS E AÇÕES DE CONTROLO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a organizar e manter um sistema de registo específico, suportado por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, contendo todas as informações requeridas para a avaliação do cumprimento do presente contrato, nomeadamente os elementos relativos aos RBA recebidos e encaminhados;
2. A **VALORCAR** reserva-se o direito de visitar as instalações do Segundo Outorgante em qualquer altura, desde que durante o horário normal de laboração, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de funcionamento e de proceder à análise de validação dos elementos referidos no número anterior, por si ou através de uma empresa auditora independente, sendo que, para o efeito, o Segundo Outorgante deverá disponibilizar todos os elementos referidos no número anterior e no prazo que lhe venha a ser fixado;
3. As Partes darão conhecimento por escrito e de imediato de quaisquer alterações relativas às suas licenças, instalações ou aos elementos identificadores, incluindo as que se referem ao pacto social;
4. O Segundo Outorgante dará conhecimento por escrito e de imediato à **VALORCAR** da ocorrência de interrupções de funcionamento e de acidentes nas instalações objeto deste contrato, bem como da realização de quaisquer ações de inspeção levadas a cabo pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS REDE VALORCAR

A **VALORCAR** disponibilizará ao Segundo Outorgante uma placa informativa, comprovativa da adesão à **REDE VALORCAR**, que deverá ser afixada na entrada das instalações abrangidas pelo presente contrato. Disponibilizará igualmente, através do SGDO, um certificado comprovativo dessa adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADES

1. O Segundo Outorgante é o único responsável pelas ações que realiza no âmbito do presente contrato, especialmente no que diz respeito às operações e transporte, receção e armazenamento dos RBA.
2. O Segundo Outorgante deve indemnizar a **VALORCAR** pelos prejuízos resultantes do incumprimento deste contrato e de ações interpostas judicialmente por terceiros e que respeitem à gestão dos RBA efetuada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possam estar sujeitos, designadamente, por ato ou decisão administrativo ou judicial, as Partes comprometem-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada a que tenham acesso por efeito do presente contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. O Segundo Outorgante autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar a sua designação comercial, contactos, data de adesão à **REDE VALORCAR**, capacidades e fotografias, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.
3. A utilização pelo Segundo Outorgante de marcas, símbolos, logotipos ou outros elementos de identificação ou sinais distintivos da **VALORCAR** carece de autorização prévia, através de documento escrito que identifique os termos e condições particulares de utilização.

CLÁUSULA NONA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à Parte ou Partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que, mais adequadamente, reflitam a vontade das Partes e os fundamentos essenciais da vontade de contratar e que, melhor e mais equitativamente, permitam cumprir as suas disposições essenciais.
2. O presente contrato exprime integralmente a vontade das Partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela **VALORCAR** e vigorará até 31 de dezembro de 2021, sendo automaticamente prorrogado:
 - a) Em caso de prorrogação da licença da **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido;
 - b) Em caso de concessão de nova licença à **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido.
2. Caso as licenças emitidas a favor da **VALORCAR** para gerir o SIGRBA ou do Segundo Outorgante para a realização de operações de receção, triagem e armazenamento de RBA sejam revogadas, suspensas ou cassadas antes de decorrido o prazo de vigência do presente contrato ou das renovações que venham a ter lugar, este caduca automaticamente.
3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato através de carta registada com aviso de receção que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data referida no n.º 1.

4. Independentemente da causa que determine o termo do Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a devolver à **VALORCAR**, no prazo máximo de 8 dias, a placa informativa referida na cláusula Sexta.
5. A cessação do presente contrato implica o automático cancelamento da adesão do Segundo Outorgante à **REDE VALORCAR** e respetiva comunicação desse facto à APA e às autoridades licenciadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO COM JUSTA CAUSA

1. Durante o período de vigência do presente contrato, qualquer das Partes poderá rescindi-lo com justa causa, nos seguintes casos:
 - a) Situação de insolvência ou falência notória, ainda que não tenha sido instaurado o respectivo processo, ou quando se verifique decisão judicial, em processo dessa natureza;
 - b) Instauração de qualquer processo judicial que possa implicar cessação total ou parcial de atividade, designadamente o processo especial de recuperação de empresas e de falência;
 - c) Dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, bem como a cessação da atividade;
 - d) Alterações à estrutura acionista, à gestão ou à forma legal, na medida em que estas alterações ponham em causa o cumprimento do contrato;
 - e) Incumprimento das obrigações contratualmente assumidas, particularmente as previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta;
 - f) Deficiências de funcionamento ou de gestão, que ponham em causa a reputação da outra Parte e/ou o cumprimento do contrato;
 - g) Prestação de informações falsas ou incorretas sobre as quantidades e respetivos destinatários dos RBA;
 - h) Incumprimento dos prazos fixados para a resolução das PAC levantadas ao abrigo da cláusula Quinta.
2. A rescisão prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à Parte faliosa por carta registada com aviso de receção, considerando-se tal notificação eficaz desde que enviado para o endereço conhecido e disponibilizado pelo destinatário, mesmo que seja devolvida pelos serviços postais por não ter sido reclamada, por culpa do destinatário. Neste último caso, a notificação produzirá efeitos a partir da data da respetiva devolução pelos serviços postais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO COMPETENTE

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente Contrato, exceto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável as arbitragens voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COMUNICAÇÕES

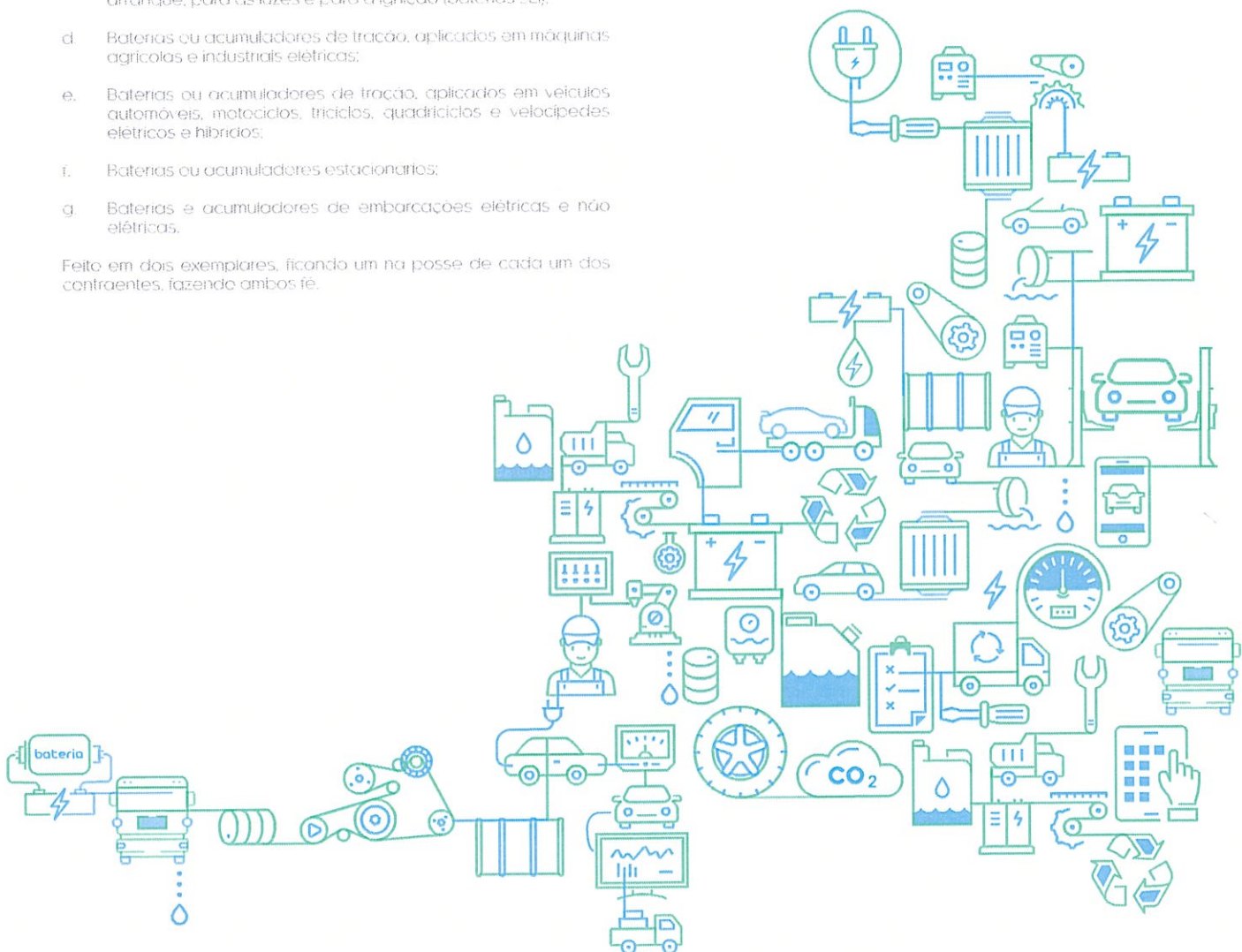
1. Salvo o disposto no número seguinte e nos casos expressamente previstos, todas as comunicações, informações e pedidos efetuados ao abrigo deste contrato deverão:
 - a) Ser realizados por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, para os endereços referidos neste contrato, sem prejuízo de outros que as Partes venham a indicar por escrito;

- b) Considerar-se recebidos, no caso de serem realizados por correio eletrónico, no mesmo dia em que foram enviados;
2. Todavia, deverão ser feitas por carta registada com aviso de receção as comunicações relativas a:
- a) Alteração dos termos e condições das licenças;
- b) Denúncia ou rescisão do contrato.

**ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE BATERIAS OU ACUMULADORES
ABRANGIDOS**

- a. Baterias ou acumuladores para veículos automóveis, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- b. Baterias ou acumuladores para motocicletas, triciclos e quadriciclos, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- c. Baterias ou acumuladores para máquinas agrícolas e industriais, que sejam utilizados para fornecer energia ao motor de arranque, para as luzes e para a ignição (baterias SLI);
- d. Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em máquinas agrícolas e industriais elétricas;
- e. Baterias ou acumuladores de tração, aplicados em veículos automóveis, motocicletas, triciclos, quadriciclos e velocípedes elétricos e híbridos;
- f. Baterias ou acumuladores estacionários;
- g. Baterias e acumuladores de embarcações elétricas e não elétricas.

Feito em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos contraentes, fazendo ambos fé.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CERTIFICADO DE OPERADOR DE GESTÃO
DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA**

DESIGNAÇÃO DO OPERADOR **BGR, LDA**

NIF **508597196**

ID SIRAPA **APA00163565**

INSTALAÇÕES **Edifício BGR, EN 10, km 139**

CÓDIGO POSTAL **2695-671 S. JOÃO DA TALHA**

NÚMERO DE CONTRATO COM A VALORCAR **85/2013**

A **VALORCAR**, licenciada como Entidade Gestora dos Veículos em Fim de Vida (VFV) nos termos do Decreto-Lei nº152-D/2017, de 11 de Dezembro, certifica que a empresa acima identificada integra a rede de centros de abate de VFV acreditados pela **VALORCAR**, nos termos do contrato supra identificado.

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO ATÉ AO DIA 31 DE DEZEMBRO DE **2024**

José Amaral





CONTRATO DE DESMANTELADOR E/OU FRAGMENTADOR VEV Nº 85 mono 170

1.º OUTORGANTE

NOME VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.
MORADA Av. da Torre de Belém, 29
CÓDIGO POSTAL 1400-342 LISBOA
TELEFONE 21 301 17 66
EMAIL valorcar@valorcar.pt
SITE www.valorcar.pt
REPRESENTADA POR Ricardo Miguel Lobão Tello Marques Furtado na sua qualidade de Diretor-Geral com poderes para o ato, adiante designada por "VALORCAR"

Sociedade Comercial por Quotas
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
N. MATRÍCULA CRC/NIPC 506 653 536
CAPITAL SOCIAL 40.000€

2.º OUTORGANTE

NOME BGR GESTÃO DE RESÍDUOS LDA.
MORADA DAS INSTALAÇÕES EDIFÍCIO BGR EN10 KM 139
CÓDIGO POSTAL 2695 718 S. JOÃO TALHA **TIPO DE SOCIEDADE** • Sociedade Comercial Quotas
Sociedade Anónima
Outro tipo sociedade
ID SIRAPA APA 00163565
CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LISBOA
NIF 508597196 **CAPITAL SOCIAL** 280 000,00€
TELEFONE 219555196 **EMAIL** geral@bgr-residuos.pt **SITE** www.bgr-residuos.pt
REPRESENTADA POR ANA MARIA LOPES VIÇOSO BENTO
PESSOA DE CONTACTO COM A VALORCAR NUNO VASCO DIAS BENTO

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respectivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos Veículos em Fim de Vida (VfV);
- b) A VALORCAR foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVfV) através do Despacho n.º 2178-A/2018 dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente;
- c) De acordo com a sua licença, a VALORCAR deverá organizar uma rede nacional de centros licenciados para a receção, desmantelamento e/ou fragmentação de VfV (REDE VALORCAR);
- d) O Segundo Outorgante, na sua qualidade de operador licenciado para a receção, desmantelamento e/ou fragmentação de VfV, pretende aderir à REDE VALORCAR

É acordado:

RUBRICA(S) DA VALORCAR

RUBRICA(S) DO OPERADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante, na sua qualidade de operador licenciado para a receção, desmantelamento e/ou fragmentação de VFV nos termos da legislação em vigor, adere à **REDE VALORCAR**.
2. O presente contrato estabelece os direitos e os deveres das Partes, de forma a assegurar que são cumpridos os requisitos relacionados com a receção e o tratamento de VFV e dos seus componentes e materiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, do Despacho n.º 2178-A/2018 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

O presente contrato abrange os veículos das categorias identificadas no ANEXO I, cujos respetivos produtores hajam transferido as suas responsabilidades em matéria de gestão de VFV para a **VALORCAR**, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA VALORCAR

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, a **VALORCAR**:
 - a) Desenvolverá ações de sensibilização, comunicação e educação públicas no sentido de que os VFV produzidos no país sejam entregues na **REDE VALORCAR**;
 - b) Facultará ao Segundo Outorgante acesso a concursos de alienação de VFV promovidos por entidades com quem tenha acordos, parcerias;
 - c) Pagará ao Segundo Outorgante um valor de incentivo (VI) para potenciar a correta despoluição e reciclagem de óleos usados resultantes dos VFV, nos termos definidos pela **VALORCAR** em parceria com a SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados;
 - d) Pagará ao Segundo Outorgante um VI para potenciar a correta gestão e valorização de resíduos de fragmentação de VFV, caso este os produza. As regras de cálculo e pagamento do VI, bem como o seu valor, serão definidos anualmente pela **VALORCAR**, em articulação com as autoridades competentes;
 - e) Pagará ao Segundo Outorgante, caso as instalações abrangidas pelo presente contrato se localizem nas regiões autónomas dos Açores ou da Madeira, um VI do transporte de vidro e/ou plásticos para reciclagem no continente. As regras de cálculo e pagamento do VI, bem como o seu valor, serão definidos anualmente pela **VALORCAR**, em articulação com as autoridades competentes;
 - f) Promoverá a investigação e o desenvolvimento de novos métodos e ferramentas de desmantelamento, de separação dos materiais resultantes da fragmentação e de soluções de reciclagem/valorização dos componentes e materiais de VFV, informando o Segundo Outorgante dos resultados dessas ações e, sempre que necessário, promovendo também o seu envolvimento;
 - g) Disponibilizará ao Segundo Outorgante um sistema de informação (SGDO) para a emissão dos certificados de destruição e para a monitorização do fluxo de VFV e dos seus componentes e materiais, que deverá ser utilizado nos termos definidos pela **VALORCAR**;
 - h) Prestará informação e apoio técnico e jurídico ao Segundo Outorgante sobre a gestão de VFV e dos seus componentes e materiais;
 - i) Organizará ações de formação sobre aspetos da gestão de VFV e dos seus componentes e materiais;

j) Disponibilizará ao Segundo Outorgante, no SGDO, uma declaração anual com os taxas de reutilização, valorização e reciclagem por este atingidas anualmente na gestão de VFV, conforme previsto nos requisitos mínimos de qualidade definidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Durante a duração do presente contrato e suas eventuais renovações, o Segundo Outorgante:
 - a) Possuirá os licenciamentos necessários para realizar operações de receção, desmantelamento e/ou fragmentação de VFV, nos termos da legislação em vigor;
 - b) Respeitará os requisitos mínimos de qualidade (administrativos, documentais, organizacionais e técnicos) definidos pela APA nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, bem como os requisitos definidos no manual técnico fornecido pela **VALORCAR**;
 - c) Emitirá um certificado de destruição para todos os VFV que receba, através do SGDO, de acordo com o artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e do manual de procedimentos fornecido pela **VALORCAR**;
 - d) Enviará à **VALORCAR** através do SGDO, as informações relativas às quantidades e respetivos destinatários de todos os componentes e materiais retirados dos VFV. A **VALORCAR** procurará vir a obter esta informação diretamente a partir das e-GAR emitidas pelo Segundo Outorgante no Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILIAmb), ficando desde já autorizada para o efeito;
 - e) Cumprirá os objetivos de gestão definidos no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, enviando os componentes e materiais removidos dos VFV para operadores devidamente licenciados a procederem à sua gestão e que possuam contrato com a **VALORCAR**;
 - f) Resolverá as Perdas de Ação Corretiva (PAC) levantadas no âmbito das visitas e/ou auditorias previstas na cláusula Quinta, nos prazos definidos pela **VALORCAR**;
 - g) Suportará os custos relacionados com a recolha, transporte, tratamento e cumprimento dos objetivos de gestão dos VFV e dos seus componentes e materiais, tendo direito aos proventos resultantes da sua comercialização e aos VI referidos na cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA REGISTOS E AÇÕES DE CONTROLO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a organizar e manter um sistema de registo específico, suportado por meio de arquivos documentais ou em suporte informático, contendo todas as informações requeridas para a avaliação do cumprimento do presente contrato, nomeadamente os elementos relativos aos VFV recebidos e às quantidades e respetivos destinatários dos componentes e materiais removidos dos VFV.
2. A **VALORCAR** reserva-se o direito de visitar as instalações do Segundo Outorgante em qualquer altura, desde que durante o horário normal de laboração, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de funcionamento e de proceder à análise de validação dos elementos referidos no número anterior, por si ou através de uma empresa auditora independente, sendo que, para o efeito, o Segundo Outorgante deverá disponibilizar todos os elementos referidos no número anterior e no prazo que lhe venha a ser fixado.
3. As Partes darão conhecimento por escrito e de imediato de quaisquer alterações relativas às suas licenças, instalações ou aos elementos identificadores, incluindo as que se referem ao pacto social.
4. O Segundo Outorgante dará conhecimento por escrito e de imediato à **VALORCAR**, da ocorrência de interrupções de funcionamento e de acidentes nas instalações objeto deste contrato, bem como da realização de quaisquer ações de inspeção levadas a cabo pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA ELEMENTOS IDENTIFICATIVOS REDE VALORCAR

A **VALORCAR** disponibilizará ao Segundo Outorgante uma placa informativa, comprovativa da adesão à **REDE VALORCAR**, que deverá ser afixada na entrada das instalações abrangidas pelo presente contrato. Disponibilizará igualmente, através do SGDO, um certificado comprovativo dessa adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA RESPONSABILIDADES

1. O Segundo Outorgante é o único responsável pelas ações que realiza no âmbito do presente contrato, especialmente no que diz respeito às operações de transporte, recolha e tratamento dos VFV e dos seus componentes e materiais.
2. O Segundo Outorgante deve indemnizar a **VALORCAR** pelos prejuízos resultantes do incumprimento deste contrato e de ações interpostas judicialmente por terceiros e que resultem da gestão dos VFV, efetuada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possam estar sujeitas, designadamente, por ato ou decisão administrativa ou judicial, as Partes comprometem-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada a que tenham acesso por efeito do presente contrato e, bem assim, a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. O Segundo Outorgante autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar a sua designação comercial, contactos, data de adesão à **REDE VALORCAR**, capacidades e fotografias, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.
3. A utilização pelo Segundo Outorgante de marcas, símbolos, logótipos ou outros elementos de identificação ou sinais distintivos da **VALORCAR** carece de autorização prévia, através de documento escrito que identifique os termos e condições particulares de utilização.

CLÁUSULA NONA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível a Parte ou Partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que, mais adequadamente, refletem a vontade das Partes e os fundamentos essenciais da vontade de contratar e que, melhor e mais equitativamente, permitam cumprir as suas disposições essenciais.
2. O presente contrato exprime integralmente a vontade das Partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela **VALORCAR** e vigorará até 31 de dezembro de 2021, sendo automaticamente prorrogado:
 - a) Em caso de prorrogação da licença da **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido;
 - b) Em caso de concessão de nova licença à **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido.

2. Caso as licenças emitidas a favor da **VALORCAR** para gerir o SIGVAV ou do Segundo Outorgante para a realização de operações de recolha, desmantelamento e/ou fragmentação de VFV sejam revogadas, suspensas ou cassadas antes de decorrido o prazo de vigência do presente contrato ou das renovações que venham a ter lugar, este caduca automaticamente.
3. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato através de carta registada com aviso de receção que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data referida no n.º 1.
4. Independentemente da causa que determine o termo do Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a devolver à **VALORCAR**, no prazo máximo de 8 dias, a placa informativa referida na cláusula Sexta.
5. A cessação do presente contrato implica o automático cancelamento da adesão do Segundo Outorgante à **REDE VALORCAR** e respetiva comunicação desse facto à APA e às autoridades licenciadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO COM JUSTA CAUSA

1. Durante o período de vigência do presente contrato, qualquer das Partes poderá rescindi-lo com justa causa, nos seguintes casos:
 - a) Situação de insolvência ou falência notória, ainda que não tenha sido instaurado o respetivo processo, ou quando se verifique decisão judicial, em processo dessa natureza;
 - b) Instauração de qualquer processo judicial que possa implicar cessação total ou parcial de atividade, designadamente o processo especial de recuperação de empresas e de falência;
 - c) Dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, bem como a cessação da atividade;
 - d) Alterações à estrutura acionista, à gestão ou à forma legal, na medida em que estas alterações ponham em causa o cumprimento do contrato;
 - e) Incumprimento das obrigações contratualmente assumidas, particularmente as previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta;
 - f) Deficiências de funcionamento ou de gestão, que ponham em causa a reputação da outra Parte e/ou o cumprimento do contrato;
 - g) Prestação de informações falsas ou incorretas sobre as quantidades e respetivos destinatários dos componentes e materiais removidos dos VFV;
 - h) Incumprimento dos prazos fixados para a resolução das PAC levantadas ao abrigo da cláusula Quinta.
2. A rescisão prevista nesta cláusula produz efeitos imediatamente após a respetiva notificação escrita à Parte faltosa por carta registada com aviso de receção, considerando-se tal notificação eficaz desde que enviada para o endereço conhecido e disponibilizado pelo destinatário, mesmo que seja devolvida pelos serviços postais por não ter sido reclamada, por culpa do destinatário. Neste último caso, a notificação produzirá efeitos a partir da data da respetiva devolução pelos serviços postais.

RUBRICA(S) DA VALORCAR

RUBRICA(S) DO OPERADOR

